

**1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA E GARANTIA ADICIONAL REAL, EM DUAS SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA AÇO VERDE DO BRASIL S.A.**

I. Pelo presente instrumento particular, de um lado:

**AÇO VERDE DO BRASIL S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Açailândia, Estado do Maranhão, na Rodovia BR 222, nº 69, Gleba Itinga, KM 14,5, Lote 69, Distrito de Pequiá, CEP 65930-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 07.636.657/0002-70, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Maranhão ("JUCEMA") sob o NIRE nº 213.0000.146-8, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora");

II. De outro lado:

**RIZA SECURITIZADORA S.A.** (nova denominação da Virgo Companhia de Securitização), sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") com sede na Rua Gerivatiba, 16º andar, cj 162, CEP 05501-900, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.340.949, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Debenturista" ou "Securitizadora"); e

III. Na qualidade de fiadores:

**EMPRESA DE MECANIZAÇÃO RURAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.** (nova denominação da Empresa de Mecanização Rural Ltda.), sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, nº3800, Sala 1805, Bairro Santa Efigênia, CEP 30110-022, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.360.322/0001-44, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE nº 31.212.230.98-6, neste ato representada na forma do seu contrato social ("MECA" ou "Fiadora Pessoa Jurídica");

**RICARDO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº. 7.520.521 SSP/MG e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob o nº 004.855.936-96 ("Sr. Ricardo"), com a vênus conjugal de sua cônjuge **REGINA CARVALHO NASCIMENTO**, brasileira, casada, médica, portadora da Cédula de Identidade nº MG-923.331, inscrita no CPF/ME sob o nº130.654.406-87, ambos com domicílio profissional na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, nº 3800, 19º andar, Bairro Santa Efigênia, CEP 30110-022 ("Sra. Regina");

**SILVIA CARVALHO NASCIMENTO E SILVA**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, administradora de empresas, com domicílio profissional na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, nº 3800, 19º andar, Bairro Santa Efigênia, CEP 30110-022, portadora da Certeira de Identidade nº. 7.518.525 SSP/MG e inscrita no CPF/ME sob o nº 004.855.976-83 ("Silvia Carvalho" e, em conjunto com Sr. Ricardo e a Fiadora Pessoa Jurídica, os "Fiadores").

sendo a Emissora, o Debenturista e os Fiadores doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "1º (Primeiro) *Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória e Garantia Adicional Real, em Duas Séries, para Colocação Privada, da Aço Verde do Brasil S.A.*" ("Aditamento à Escritura"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO QUE:**

- A.** As Partes celebraram em 06 de maio de 2021, o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória e Garantia Adicional Real, em Duas Séries, para Colocação Privada, da Aço Verde do Brasil S.A.*" ("Escriptura de Emissão"), no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultou na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 33ª (trigésima terceira) emissão da Debenturista, aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio foram vinculados como lastro por meio da celebração do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 33ª (trigésima terceira) Emissão da RIZA Securitizadora S.A. lastreados por Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Aço Verde do Brasil S.A.*" ("Termo de Securitização"), entre a Debenturista e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário dos CRA"), nos termos da Instrução CVM 600 ("Securitização");
- B.** Em 18 de setembro de 2025 foi realizada a Assembleia Geral dos Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 2ª Série da 33ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização, realizada em 1ª convocação ("Aprovação dos Titulares dos CRA"), na qual foi aprovada (a) a realização de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 2ª Série e, consequentemente, dos CRA Série IPCA, realizada em 23 de setembro de 2025 ("Data de Amortização"); e (b) a alteração do Valor Mínimo do Fundo de Reserva para o

montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a partir da Data de Amortização.

- C.** Em 12 de dezembro de 2025, foi aprovada a alteração da razão social da Securitizadora, para **RIZA SECURITIZADORA S.A.** em Assembleia Geral realizada nesta data.
- D.** Tendo em vista a Aprovação dos Titulares dos CRA e a alteração da razão social da Securitizadora, as Partes desejam celebrar o presente Aditamento à Escritura para formalizar as supracitadas definições

**ISTO POSTO**, este Aditamento à Escritura dar-se-á de acordo com os seguintes termos e condições:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

## **1. Autorização**

**1.1.** O presente Aditamento à Escritura é celebrado com base na Cláusula 16 do Termo de Securitização e na Aprovação Societária Aditamento.

## **2. Alterações**

**2.1.** Em razão da definição da Aprovação dos Titulares dos CRA, as Partes resolvem alterar a Cláusula 9.5 da Escritura de Emissão, passando a Cláusula aditada a vigorar com a seguinte redação:

*"9.5. Toda vez que, após a verificação trimestral pela Securitizadora a ser realizada em 2 (dois) Dias Úteis anteriores ao dia 15 (quinze) do respectivo mês, os recursos do Fundo de Reserva venham a ser inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Reserva") e os valores em depósito na referida conta não sejam suficientes para a recomposição de tal valor mínimo, a Emissora depositará na Conta Centralizadora os valores necessários para recomposição do respectivo Valor Inicial do Fundo de Reserva, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação pela Securitizadora neste sentido, sob risco de incorrer em vencimento antecipado das Debêntures por descumprimento de obrigação pecuniária, nos termos desta Escritura de Emissão."*

**2.2.** Em razão da alteração da razão social da Securitizadora, as Partes resolvem alterar o inciso "(iii)" da Cláusula 12.1, passando a vigorar com a seguinte redação:

"(iii) Para a Securitizadora e Debenturista:

**RIZA SECURITIZADORA S.A.**

Rua Gerivatiba, 16º andar, cj 162, CEP 05501-900

São Paulo – SP

At.: *Departamento Jurídico*"

Tel.: (11) 3320-7474

E-mail: [juridico@rizasec.com](mailto:juridico@rizasec.com)"

**2.3.** Tendo em vista o exposto acima, as Partes, de comum acordo, resolvem consolidar a nova redação da Escritura de Emissão, a qual passará a vigorar na forma do Anexo A ao presente Aditamento à Escritura.

### **3. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**3.1.** As obrigações assumidas neste Aditamento à Escritura têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

**3.2.** Todas as disposições da Escritura de Emissão que não foram expressamente aditadas, modificadas ou excluídas por meio do presente Aditamento à Escritura permanecerão em vigor de acordo com os termos da Escritura de Emissão.

**3.3.** A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento ao Termo de Securitização não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações previstas na Escritura de Emissão.

**3.4.** Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

**3.5.** As partes reconhecem este Aditamento à Escritura e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil.

**3.6.** Para os fins da Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o

vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

**3.7.** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Aditamento à Escritura, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

**3.8.** O presente Aditamento à Escritura será assinado por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, sendo certo que as Partes reconhecem esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das Partes em celebrar o presente instrumento, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, em conformidade com o artigo 107 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e com o §2º, do artigo 10º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**3.9.** O presente Aditamento à Escritura produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam o presente Aditamento, por meio de plataforma de assinatura digital certificada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

São Paulo, 08 de janeiro de 2026.

*(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)*

*(O restante desta página intencionalmente deixado em branco.)*

[Página de assinaturas do "1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória e Garantia Adicional Real, em Duas Séries, para Colocação Privada, da Aço Verde do Brasil S.A."]

**AÇO VERDE DO BRASIL S.A.**

*Emissora*

---

Nome: Silvia Carvalho Nascimento  
e Silva

Cargo: Diretora-Presidente

[Página de assinaturas do "1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória e Garantia Adicional Real, em Duas Séries, para Colocação Privada, da Aço Verde do Brasil S.A."]

**RIZA SECURITIZADORA S.A.**

(nova denominação da ISEC SECURITIZADORA S.A.)

*Debenturista e Securitizadora*

---

Nome: Samantha Rodrigues da Silva de Oliveira  
Cargo: Procuradora

Nome: Daniele Castelli Moreli  
Cargo: Procuradora

[Página de assinaturas do "1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória e Garantia Adicional Real, em Duas Séries, para Colocação Privada, da Aço Verde do Brasil S.A."]

**EMPRESA DE MECANIZAÇÃO RURAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTIS  
IMOBILIÁRIOS LTDA.**

*Fiadora*

---

Nome: Silvia Carvalho Nascimento

e Silva

Cargo: Diretora-Presidente

[Página de assinaturas do "1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória e Garantia Adicional Real, em Duas Séries, para Colocação Privada, da Aço Verde do Brasil S.A."]

---

**RICARDO NASCIMENTO**

CPF: 007.392.516-00

*Fiador, com a vênia conjugal de sua esposa, infra-assinada:*

---

**REGINA CARVALHO NASCIMENTO**

CPF: 130.654.406-87

[Página de assinaturas do "1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória e Garantia Adicional Real, em Duas Séries, para Colocação Privada, da Aço Verde do Brasil S.A."]

---

**SILVIA CARVALHO NASCIMENTO E SILVA**

CPF: 004.855.976-83

## ANEXO A – CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

### **INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1<sup>a</sup> (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA E GARANTIA ADICIONAL REAL, EM DUAS SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA AÇO VERDE DO BRASIL S.A.**

I. Pelo presente instrumento particular, de um lado:

**AÇO VERDE DO BRASIL S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Açailândia, Estado do Maranhão, na Rodovia BR 222, nº 69, Gleba Itinga, KM 14,5, Lote 69, Distrito de Pequiá, CEP 65930-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 07.636.657/0002-70, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Maranhão ("JUCEMA") sob o NIRE nº 213.0000.146-8, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora");

II. De outro lado:

**RIZA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, 207, 16º Andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05501-030, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.340.949, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Debenturista" ou "Securitizadora"); e

III. Na qualidade de fiadores:

**EMPRESA DE MECANIZAÇÃO RURAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.** (nova denominação da Empresa de Mecanização Rural Ltda.), sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, nº3800, Sala 1805, Bairro Santa Efigênia, CEP 30110-022, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.360.322/0001-44, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE nº 31.212.230.98-6, neste ato representada na forma do seu contrato social ("MECA" ou "Fiadora Pessoa Jurídica");

**RICARDO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº. 7.520.521 SSP/MG e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob o nº 004.855.936-96 ("Sr. Ricardo"), com a vénia conjugal de sua cônjuge **REGINA CARVALHO NASCIMENTO**, brasileira, casada, médica, portadora da Cédula de Identidade nº MG-923.331, inscrita no CPF/ME sob o nº130.654.406-87, ambos com domicílio profissional na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, nº 3800, 19º andar, Bairro Santa Efigênia, CEP 30110-022 ("Sra. Regina");

**SILVIA CARVALHO NASCIMENTO E SILVA**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, administradora de empresas, com domicílio profissional na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, nº 3800, 19º andar, Bairro Santa Efigênia, CEP 30110-022, portadora da Certeira de Identidade nº. 7.518.525 SSP/MG e inscrita no CPF/ME sob o nº 004.855.976-83 ("Silvia Carvalho" e, em conjunto com Sr. Ricardo e a Fiadora Pessoa Jurídica, os "Fiadores").

**CONSIDERANDO QUE:**

- A.** a Emissora tem interesse em emitir debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, de sua 1ª (primeira) emissão, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória e garantia adicional real, para colocação privada, nos termos desta Escritura de Emissão (abaixo definida), a serem subscritas e integralizadas de forma privada pela Debenturista;
- B.** os Recursos a serem captados, por meio das Debêntures, deverão ser utilizados, exclusivamente conforme a Destinação de Recursos prevista na Cláusula 6 abaixo;
- C.** após a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures pela Debenturista, a Debenturista será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, as quais representam Direito Creditório do Agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 (abaixo definida) e do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, da Instrução CVM 600, nos termos desta Escritura de Emissão ("Direito Creditório do Agronegócio");
- D.** o Agente Fiduciário dos CRA (conforme definido abaixo), a ser contratado por meio do Termo de Securitização, acompanhará a Destinação de Recursos captados com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 6 desta Escritura de Emissão;
- E.** a emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 33ª (trigésima terceira) emissão da Debenturista, aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro por meio da celebração do Termo de Securitização, entre a Debenturista e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário dos CRA"), nos termos da Instrução CVM 600 ("Securitização"); e

**F.** a totalidade dos CRA será distribuída por meio de oferta pública com esforços restritos de distribuição, em regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação sendo (i) o montante de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões reais) sob regime de garantia firme e (ii) o montante de R\$210.000.000,00 (duzentos e dez milhões reais) sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, da Instrução CVM 600 e das demais disposições legais e regulamentares em vigor ("Oferta") e do Contrato de Distribuição (abaixo definido), e serão destinados aos Investidores (conforme definição abaixo), sendo os Investidores que efetivamente subscreverem e integralizarem os CRA no âmbito da Oferta ou no mercado secundário, denominados "Titulares dos CRA".

Resolvem, de comum acordo e em regular forma de direito, celebrar a presente Escritura de Emissão, em observância às cláusulas e condições descritas abaixo.

## 1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

**1.1. Definições.** Para efeitos desta Escritura de Emissão, salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados previstos abaixo e, caso não definidos abaixo ou no decorrer desta Escritura de Emissão, deverão ter os significados previstos no Termo de Securitização (a seguir definido):

- "ANBIMA":** significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
- "Assembleia Geral de Titulares dos CRA":** significa a assembleia geral de Titulares dos CRA prevista no Termo de Securitização;
- "Autoridade":** significa qualquer pessoa jurídica (de direito público ou privado), entidades ou órgãos, agentes públicos e/ou qualquer pessoa natural, vinculada, direta ou indiretamente, ao Poder Público na República Federativa do Brasil, quer em nível federal, estadual, distrital ou municipal, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e/ou Judiciário, entidades da administração pública direta ou indireta, entidades autorreguladoras e/ou qualquer pessoa com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo na República Federativa do Brasil;
- "Banco Depositário":** significa o **ITÁU UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04;
- "B3":** significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48,

	7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/ME sob nº 09.346.601/0001-25;
<u>"B3 – Segmento CETIP UTVM"</u> :	significa o Segmento CETIP UTVM da B3;
<u>"Cessão Fiduciária de Recebíveis"</u> :	tem o significado a ele atribuído na <u>Cláusula 7.6.3</u> abaixo;
<u>"Código de Processo Civil"</u> :	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
<u>"Código Tributário Nacional"</u> :	significa a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;
<u>"Contrato de Banco Depositário"</u> :	significa o "Contrato de Custódia de Recursos Financeiro – ID nº 525161", a ser celebrado pela Securitizadora, pela Devedora e o Banco Depositário;
<u>"Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis"</u> :	tem o significado a ele atribuído na <u>Cláusula 7.6.3</u> abaixo;
<u>"Contrato de Distribuição"</u> :	o "Contrato de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Para Distribuição com Esforços Restritos Sob Regime Misto de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª e 2ª Séries da 33ª Emissão da Isec Securitizadora S.A.", celebrado em 06 de maio de 2021, entre a Emissora, o Coordenador Líder e a Devedora;
<u>"Controlada"</u> :	qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), diretamente ou através de outras controladas, pela respectiva pessoa;
<u>"Coordenador Líder"</u> ou <u>"BR Partners"</u> :	<b>BR PARTNERS BANCO DE INVESTIMENTO S.A.</b> , instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.355, 26º Andar, Conjunto 261, Sala H, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.220.493/0001-17, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social;
<u>"CRA"</u> :	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 33ª (trigésima terceira) emissão da Securitizadora, emitidos por meio do Termo de Securitização;
<u>"CVM"</u> :	significa a Comissão de Valores Mobiliários;

<u>"Data de Integralização":</u>	significa cada data em que irá ocorrer a integralização das Debêntures, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos previstos nesta Escritura de Emissão;
<u>"Data de Pagamento da Remuneração":</u>	significa, quando referidas em conjunto e indistintamente, a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série e a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série;
<u>"Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série":</u>	significa cada data em que irá ocorrer um evento de pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, conforme descritas no <u>Anexo I</u> à presente Escritura de Emissão;
<u>"Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série":</u>	significa cada data em que irá ocorrer um evento de pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, conforme descritas no <u>Anexo I</u> à presente Escritura de Emissão;
<u>"Data de Vencimento":</u>	significa, quando referida de forma indistinta, a última data de vencimento de qualquer das séries da Emissão;
<u>"Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série":</u>	significa a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, conforme <u>Anexo I</u> à presente Escritura de Emissão;
<u>"Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série":</u>	significa a Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série, conforme <u>Anexo I</u> à presente Escritura de Emissão;
<u>"Destilaria Veredas":</u>	significa a <b>DESTILARIA VEREDAS INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.</b> , sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, na "Fazenda Tapera", localizada na Rodovia BR 040, Km 186, Zona Rural, CEP 38.770-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.452.413/0001-60;
<u>"Dia Útil":</u>	significa qualquer dia exceto sábados, domingos ou dia declarado como feriado nacional;
<u>"Documentos da Operação":</u>	conforme definidos cada um no Termo de Securitização, significa, em conjunto, (i) esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos; (ii) o boletim de subscrição das Debêntures; (iii) o Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos; (iii) o Contrato de Distribuição e seus

	eventuais aditamentos; (iv) os Instrumentos de Garantia; (v) as declarações de veracidade a serem emitidas pela Securitizadora e pela Devedora; (vi) o Contrato de Banco Depositário; e (vii) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e demais documentos da Oferta;
<u>"DOEMA":</u>	significa o Diário Oficial do Estado do Maranhão;
<u>"Efeito Adverso Relevante":</u>	significa a ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar alteração adversa e relevante, cumulativamente: (i) nos negócios, nas condições econômicas, financeiras, reputacionais, socioambientais ou operacionais da respectiva pessoa; e (ii) na capacidade desta pessoa de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
<u>"Encargos Moratórios":</u>	significa, em conjunto, a Multa e os Juros Moratórios;
<u>"Escritura de Emissão":</u>	significa o presente <i>"Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória e Garantia Adicional Real, em Duas Séries, para Colocação Privada, da Aço Verde do Brasil S.A."</i> ;
<u>"Ferroeste Industrial"</u>	significa a <b>FERROESTE INDUSTRIAL LTDA.</b> , sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, nº3800, Sala 1801, Bairro Santa Efigênia, CEP 30.110-022, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.150.090/0001-04;
<u>"Fiadores"</u>	Tem o significado atribuído no preâmbulo;
<u>"G5"</u>	significa a <b>G5 AGROPECUÁRIA LTDA.</b> , sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, nº3800, Sala 1806, Bairro Santa Efigênia, CEP 30.110-022, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.180.261/0001-48;
<u>"Garantidores":</u>	significa, em conjunto, a G5 e a Ferroeste Industrial;
<u>"Grupo Econômico":</u>	significa o conjunto formado pela Emissora e pela Fiadora Pessoa Jurídica, bem como suas respectivas Controladas, diretas ou indiretas;
<u>"Instrumentos de Alienação Fiduciária de Imóveis":</u>	significa cada "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia e Outras Avenças"

	com relação a cada um dos Imóveis Alienados Fiduciariamente;
<u>"Instrumentos de Garantia"</u> :	significa, em conjunto, os Instrumentos de Alienação Fiduciária de Imóveis e o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis;
<u>"IBGE"</u>	significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
<u>"Instrução CVM 400"</u> :	significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;
<u>"Instrução CVM 476"</u> :	significa a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
<u>"Instrução CVM 539"</u> :	significa a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;
<u>"Instrução CVM 600"</u> :	significa a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada;
<u>"Investidores"</u> :	significa, em conjunto, os Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados;
<u>"Investidores Profissionais"</u> :	significa os investidores que possam ser enquadrados nas hipóteses previstas no artigo 9-A da Instrução CVM 539 e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539;
<u>"Investidores Qualificados"</u> :	significa os investidores que possam ser enquadrados nas hipóteses previstas no artigo 9-B da Instrução CVM 539 e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539;
<u>"IPCA"</u>	significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE;
<u>"Lei 9.514"</u> :	significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
<u>"Lei 11.076"</u> :	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
<u>"Lei de Falências"</u> :	significa a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada;
<u>"Lei de Lavagem de Dinheiro"</u> :	significa a Lei nº 9.617, de 3 de março de 1998, conforme alterada;

<u>"Lei de Mercado de Capitais"</u> :	significa a Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada;
<u>"Lei das Sociedades por Ações"</u> :	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
<u>"Legislação Socioambiental"</u> :	significa a legislação ambiental, trabalhista e previdenciária em vigor, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, bem como as demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas;
<u>"Montante Mínimo"</u>	tem o significado a ele atribuído na <u>Cláusula 3.7.1</u> abaixo;
<u>"Normas Anticorrupção"</u> :	significa qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, a <i>UK Bribery Act</i> de 2010, a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e a Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), conforme aplicáveis;
<u>"Obrigação Financeira"</u> :	significa qualquer valor devido em decorrência de: (i) empréstimos, mútuos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares no Brasil e/ou no exterior, operações de arrendamento mercantil, incluindo <i>leasing</i> financeiro, <i>sale and leaseback</i> , ou qualquer outra espécie de arrendamento admitida pela legislação aplicável; (ii) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Emissora, ainda que na condição de garantidora, seja parte, exceto operações ativas e passivas com derivativos que tenham sido celebradas de boa-fé para fins de proteção e sem fins especulativos ( <i>hedge</i> ); (iii) aquisições de ativos a pagar referentes a investimentos, por meio de aquisições de participações societárias em sociedades não consolidadas nas demonstrações financeiras da Emissora, e (iv) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora;
<u>"Obrigações Garantidas"</u>	Significa quando referidas em conjunto e indistintamente, as Obrigações Garantidas Série DI e as Obrigações Garantidas Série IPCA;

"Obrigações Garantidas Série DI"

significa (a) todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas às Debêntures DI, bem como das demais obrigações assumidas pela Emissora perante a Securitizadora no âmbito desta Escritura de Emissão com relação às Debêntures DI, incluindo, sem limitação, o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures DI, a Remuneração das Debêntures DI, o Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa, o Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo e os Encargos Moratórios; e (b) de todos os custos e despesas incorridos e a serem incorridos em relação aos CRA da Série DI, incluindo, sem limitação, para fins de cobrança do Direito Creditório do Agronegócio DI (conforme definido no Termo de Securitização) oriundo das Debêntures DI e excussão das Garantias das Debêntures DI, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelo Agente Fiduciário (incluindo suas remunerações) e/ou pelos titulares de CRA, inclusive no caso de utilização do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) para arcar com tais custos;

"Obrigações Garantidas Série IPCA"

significa (a) todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas às Debêntures IPCA, bem como das demais obrigações assumidas pela Emissora perante a Securitizadora no âmbito desta Escritura de Emissão com relação às Debêntures IPCA, incluindo, sem limitação, o Valor Nominal Unitário (ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável) das Debêntures IPCA, a Remuneração das Debêntures IPCA, o Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa, o Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos na Escritura de Emissão) e os Encargos Moratórios; e (b) todos os custos e despesas incorridos e a serem incorridos em relação aos CRA da Série IPCA, incluindo, sem limitação, para fins de cobrança do Direito Creditório do Agronegócio IPCA (conforme definido no Termo de Securitização) oriundo das Debêntures IPCA e excussão das Garantias das Debêntures IPCA, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelo Agente Fiduciário (incluindo suas remunerações) e/ou pelos titulares de CRA, inclusive no caso de utilização do Patrimônio Separado para arcar com tais custos;

<b><u>"Ônus"</u></b> e o verbo correlato <b><u>"Onerar"</u></b> :	significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;
<b><u>"Operação de Securitização"</u></b> :	significa a operação estruturada de securitização de Direito Creditório do Agronegócio que resultará na emissão dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização;
<b><u>"Parte"</u></b> :	significa cada parte desta Escritura de Emissão, ou seja, a Emissora, os Fiadores ou a Debenturista, sempre que mencionada isoladamente;
<b><u>"Partes"</u></b> :	significa a Emissora, os Fiadores e a Debenturista, quando mencionadas em conjunto;
<b><u>"Período de Capitalização"</u></b> :	significa o período que se inicia: (a) a partir da primeira Data da Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (b) na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, ou a data do resgate ou de vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso. Deverá ser acrescido 2 (dois) Dia Úteis ao primeiro Período de Capitalização, de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro período de capitalização dos CRA;
<b><u>"Prazo da Emissão"</u></b> :	Significa o número de dias corridos entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento;
<b><u>"Prazo Remanescente"</u></b> :	significa o número de dias corridos entre a data do efetivo resgate de qualquer das Séries das Debêntures e seu respectivo vencimento, calculado de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 7.8.2;
<b><u>"Preço de Resgate"</u></b> :	significa o Valor Nominal Unitário das Debêntures DI ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva série de Debêntures, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a primeira Data de Integralização, ou a respectiva Data de

Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo resgate;

"Taxa DI": significa as taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme abaixo definidos), calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br));

"Termo de Securitização": significa o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1<sup>a</sup> (primeira) e 2<sup>a</sup> (segunda) Séries da 33<sup>a</sup> (trigésima terceira) Emissão da RIZA Securitizadora S.A. lastreados por Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Aço Verde do Brasil S.A.*", a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA;

**1.2. Interpretações.** Para efeitos desta Escritura de Emissão, a menos que o contexto exija de outra forma:

- (i) qualquer referência feita nesta Escritura de Emissão a uma cláusula, item ou anexo, deverá ser à cláusula, item ou anexo desta Escritura de Emissão, salvo previsão expressa em contrário;
- (ii) o significado atribuído a cada termo aqui definido deverá ser igualmente aplicável nas formas singular e plural de tal termo, e as palavras indicativas de gênero deverão incluir ambos os gêneros feminino e masculino;
- (iii) qualquer referência a "R\$" ou "Reais" deverá significar a moeda corrente da República Federativa do Brasil;
- (iv) quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de "Dia Útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos;
- (v) as Partes participaram conjuntamente da negociação e redação desta Escritura de Emissão. Caso surja qualquer ambiguidade ou dúvida de intenção ou interpretação, esta Escritura de Emissão deverá ser interpretada como se redigida conjuntamente pelas Partes, e nenhuma presunção ou ônus de prova deverá favorecer ou prejudicar qualquer das Partes por força de autoria de quaisquer disposições desta Escritura de Emissão;
- (vi) as palavras "incluir" e "incluindo" devem ser interpretadas como sendo a título de ilustração ou ênfase apenas e não devem ser interpretadas como, nem serem aplicadas como, uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior;
- (vii) qualquer referência a leis ou dispositivos legais devem incluir toda legislação complementar promulgada e sancionada, de tempos em tempos, nos

termos desse dispositivo legal, conforme alterada ou consolidada de tempos em tempos;

(viii) o preâmbulo e os anexos integram esta Escritura de Emissão e deverão vigorar e produzir os mesmos efeitos como se estivessem expressamente previstos no corpo desta Escritura de Emissão, sendo certo que qualquer referência a esta Escritura de Emissão deve incluir todos os itens do preâmbulo e todos os anexos;

(ix) referências a esta Escritura de Emissão ou a quaisquer outros documentos devem ser interpretadas como referências a esta Escritura de Emissão ou a tal outro documento, conforme aditado, modificado, repactuado, complementado ou substituído, de tempos em tempos;

(x) a expressão "esta Cláusula", a não ser que seja seguida de referência a uma disposição específica, deve ser considerada referente à Cláusula por inteiro (não apenas a Cláusula, parágrafo ou outra disposição) na qual a expressão aparece; e

(xi) os títulos das cláusulas, sub-cláusulas, anexos, partes e parágrafos são apenas para conveniência e não afetam a interpretação desta Escritura de Emissão.

## 2. **AUTORIZAÇÃO SOCIETÁRIA**

### 2.1. Autorização Societária da Emissora

2.1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a autorização da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 29 de abril de 2021 ("AGE da Emissora"), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória e garantia adicional real, em duas séries, para colocação privada, da Emissora ("Emissão"), nos termos do artigo 59, parágrafo primeiro, da Lei das Sociedades por Ações, e a outorga da Cessão Fiduciária de Recebíveis pela Emissora.

### 2.2. Autorização Societária da Fiadora Pessoa Jurídica

2.2.1. A outorga da Fiança pela MECA e a celebração da presente Escritura de Emissão é aprovada com base nas deliberações da Reunião de Sócios da MECA, realizada em 29 de abril de 2021 ("Reunião de Sócios da Fiadora Pessoa Jurídica").

2.2.2. Não foi necessária qualquer aprovação societária em relação às fianças outorgadas por Sr. Ricardo e Silvia Carvalho, uma vez que se tratam de pessoas físicas. A vênia conjugal da Sra. Regina, cônjuge do Sr. Ricardo, será obtida por meio de assinatura da presente Escritura de Emissão.

### 2.3. Autorização Societária dos Garantidores

2.3.1. Não foi necessária qualquer aprovação societária em relação à outorga das Garantias, tendo em vista que os contratos sociais dos Garantidores permitem a outorga das Garantias sem a necessidade de aprovação prévia.

### 3. **REQUISITOS**

#### 3.1. Arquivamento e Publicação da Ata da AGE da Emissora

3.1.1. A ata da AGE da Emissora deverá ser (i) protocolizada pela Emissora, às suas expensas, na JUCEMA, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura desta Escritura de Emissão, e (ii) publicada no DOEMA e no jornal "O Progresso", nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações.

3.1.2. Os atos societários que, eventualmente, venham a ser praticados após o registro da presente Escritura de Emissão e que provoquem alguma alteração na Emissão, também deverão ser publicados pela Emissora no DOEMA e no jornal "O Progresso", conforme legislação em vigor.

3.1.3. A Emissora compromete-se a enviar à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA 1 (uma) cópia eletrônica digitalizada da ata da AGE da Emissora devidamente registrada na JUCEMA, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de obtenção do referido registro, sendo certo que o arquivamento da ata da AGE da Emissora será condição essencial para a emissão das Debêntures.

#### 3.2. Arquivamento da Reunião de Sócios da Fiadora Pessoa Jurídica

3.2.1. A ata da Reunião de Sócios da Fiadora Pessoa Jurídica deverá ser protocolizada pela Emissora, às suas expensas, na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura desta Escritura de Emissão.

3.2.2. A Emissora e a MECA comprometem-se a enviar à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA 1 (uma) cópia eletrônica digitalizada da ata da Reunião de Sócios da Fiadora Pessoa Jurídica devidamente registrada na JUCEMG, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de obtenção do referido registro.

#### 3.3. Registro da Escritura de Emissão na JUCEMA

3.3.1. A presente Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, deverão ser protocolizadas, pela Emissora, às suas expensas, para arquivamento na JUCEMA, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura desta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.

3.3.2. A Emissora compromete-se a enviar à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após a obtenção do referido registro, 1 (uma) via original (ou cópia autenticada digitalmente, conforme aplicável) desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCEMA, sendo certo que o registro da presente Escritura de Emissão na JUCEMA será condição essencial para a emissão das Debêntures.

### **3.4. Registro da Escritura de Emissão nos Registros de Títulos e Documentos**

3.4.1. Adicionalmente e sem prejuízo ao disposto acima, para todos os fins e efeitos legais, em virtude da fiança prestada pelos Fiadores, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão protocolizados para registro pela Emissora, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da assinatura desta Escritura de Emissão ou do aditamento à Escritura de Emissão, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Cidades de Açailândia, Estado do Maranhão, São Paulo, no Estado de São Paulo e de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, sendo que 1 (uma) cópia digitalizada da via devidamente registrada na forma aqui prevista deverá ser enviada à Debenturista, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data do respectivo registro. A Emissora deverá, no mesmo prazo aqui indicado, enviar ao Agente Fiduciário dos CRA uma cópia digitalizada desta Escritura de Emissão devidamente registrada na forma aqui prevista, incluindo eventuais aditamentos.

### **3.5. Registro da Emissão pela CVM ou pela ANBIMA**

3.5.1. A Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada para a Debenturista, sem qualquer esforço de venda ou colocação perante investidores, ou intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição, razão pela qual a Emissão fica dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei de Mercado de Capitais.

### **3.6. Dispensa de Registro para Distribuição e Negociação**

3.6.1. As Debêntures não serão registradas para negociação em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários. As Debêntures não poderão ser, sob qualquer forma, cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, exceto em caso de eventual liquidação do patrimônio separado, nos termos a serem previstos no Termo de Securitização. As transferências de titularidade das Debêntures serão realizadas por meio da assinatura no Livro de Registro de Transferências de Debêntures Nominativas.

### **3.7. Condições Precedentes**

3.7.1. A integralização das Debêntures e a liberação dos recursos só será realizada mediante o cumprimento das seguintes condições precedentes ("Condições Precedentes"), de forma integral, exclusivamente na medida em que houver a integralização total dos CRA ou a integralização parcial dos CRA, neste último caso observado o montante mínimo de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) ("Montante Mínimo"):

- (i) preparação, aprovação e conclusão de todos os Documentos da Operação, necessários à Emissão, em forma e substância consideradas satisfatórias ao Coordenador Líder, à Securizadora, ao assessor legal da operação e, no que for aplicável, à B3, bem como que a Emissora tenha disponibilizado todas as informações a ela solicitadas e necessárias para atender às normas aplicáveis à Oferta;

- (ii) enquadramento dos Direitos Creditórios do Agronegócio como lastro dos CRA, de acordo com o critério do Coordenador Líder, da Securitizadora e do assessor legal, e observada a regulamentação, legislação e jurisprudência em vigor;
- (iii) obtenção pela Emissora, Fiadora Pessoa Jurídica e Garantidores, bem como entrega ao Coordenador Líder e à Securitizadora, de todas e quaisquer aprovações societárias, governamentais, regulamentares e/ou de terceiros, que sejam consideradas necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência de todos e quaisquer negócios jurídicos descritos na estrutura da Oferta;
- (iv) registro da Escritura de Emissão e da AGE da Emissora na JUCEMA, bem como registro da Escritura de Emissão junto aos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Cidades de Açaílândia, Estado do Maranhão, São Paulo, no Estado de São Paulo e de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais;
- (v) aprovação por parte do Coordenador Líder, e contratação e remuneração pela Emissora, de todos os prestadores de serviços necessários para a boa estruturação e execução da Oferta, nos termos aqui apresentados, inclusive do assessor legal, da Securitizadora, da instituição custodiante, do banco liquidante, do escriturador, do depositário central, empresa de auditoria, do Agente Fiduciário dos CRA;
- (vi) fornecimento pela Emissora, em tempo hábil, ao Coordenador Líder, à Securitizadora e ao assessor legal, de todas as informações corretas, completas e necessárias para atender aos requisitos legais da Oferta, bem como para concluir o processo de *due diligence* da Emissora, dos Fiadores e dos Garantidores e de suas atividades, de forma satisfatória ao Coordenador Líder, à Securitizadora e ao assessor legal, inclusive, mas não limitando a, documentos e informações de ordem cadastral e societária e outros que sejam entendidos pelo Coordenador Líder e pela Securitizadora como necessários e suficientes para o cumprimento da regulamentação em vigor e atendimento às suas políticas e procedimentos internos;
- (vii) encaminhamento, pelo assessor legal, e aceitação, a exclusivo critério do Coordenador Líder e da Securitizadora, até a data de liquidação da oferta restrita, da redação final da *legal opinion* em conclusão do processo de *due diligence* da Emissora, dos Fiadores e dos Garantidores, que deverá ser emitida pelo assessor legal até a data de liquidação da Oferta;
- (viii) emissão, subscrição e integralização dos CRA, em valor correspondente, pelo menos, ao Montante Mínimo;
- (ix) registro para colocação e negociação dos CRA junto à B3 e junto aos demais órgãos de autorregulação aplicáveis, de acordo com o critério do Coordenador Líder e do assessor legal;

- (x) cumprimento pela Emissora e pela Securitizadora de todas as obrigações previstas no artigo 48, da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, (“Instrução CVM 400/03”), ressalvado o inciso III do referido artigo, incluindo, sem limitação, as obrigações de não se manifestar na mídia sobre a Emissão de CRA;
- (xi) cumprimento, pela Emissora e pela Securitizadora das normas, leis e regulamentação aplicáveis à Emissão;
- (xii) que, na data de início da distribuição da Emissão, todas as informações e declarações feitas pela Emissora, pelos Fiadores e pela Securitizadora, e constantes dos documentos da Emissão, sejam verdadeiras, consistentes, completas, suficientes, válidas, precisas e corretas;
- (xiii) cumprimento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, assim como a não ocorrência de quaisquer eventos de vencimento antecipado;
- (xiv) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes, os quais dão à Emissora e/ou à Fiadora Pessoa Jurídica condição fundamental de funcionamento;
- (xv) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora perante o Coordenador Líder, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devidas e pontualmente adimplidas;
- (xvi) registro do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Cidades de Açailândia, Estado do Maranhão, São Paulo, no Estado de São Paulo e de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais;
- (xvii) protocolo para registro dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis junto aos cartórios de registro de imóveis competentes;
- (xviii) entrega, pela Emissora, do Anexo III à presente Escritura de Emissão devidamente preenchido, em termos satisfatórios à Securitizadora; e
- (xix) recebimento, pelo Debenturista, de via digital assinada desta Escritura, do Termo de Securitização, dos Instrumentos de Garantia, conforme aplicável, o boletim de subscrição das Debêntures e os boletins de subscrição dos CRA.

3.7.2. Após o cumprimento integral das Condições Precedentes, o desembolso de qualquer recurso referente a esta Escritura será realizado na medida da subscrição e integralização dos CRA, sendo que a liberação dos recursos, descontados os valores necessários ao pagamento das despesas *flat* de acordo com o previsto no Anexo V desta Escritura e para a composição do Fundo de Reserva (conforme definido a

seguir), ocorrerá na mesma data de integralização dos CRA, caso os recursos estejam disponíveis para a Securitizadora até as 15:00 horas (inclusive), considerando o horário local da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir de 15:00 horas (inclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

#### 4. **OBJETO SOCIAL DA EMISSORA**

De acordo com o estatuto social da Emissora atualmente em vigor, a Emissora tem por objeto social industrialização, comercialização, inclusive importação e exportação de produtos siderúrgicos, em especial aço e ferro gusa em todas as suas formas e seus subprodutos; bem como insumos e equipamentos necessários à sua produção, transformação ou beneficiamento, comercialização de florestas próprias e seus produtos, exploração de florestas, extração de madeiras, produção de carvão vegetal, cultivo de eucalipto, tendo em vista a geração de reduções de emissões e remoções de gases de efeito estufa no âmbito do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo do Protocolo de Kioto, ou de outros sistemas de comercialização de créditos de carbono; fabricação de cimento; extração de minerais metálicos e não metálicos, comércio, exportação e distribuição de produtos agrícolas em geral, próprios ou de terceiros, em seus estados *in natura*, brutos, beneficiados ou industrializados, produtos de qualquer natureza, fabricação de gases industriais e a participação em outras sociedades observadas as disposições legais.

#### 5. **CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

5.1. **Número da Emissão**: A presente Escritura de Emissão representa a 1<sup>a</sup> (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

5.2. **Valor Total da Emissão**: O valor total da Emissão é de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), sendo R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) composto por Debêntures da 1<sup>a</sup> Série (conforme definido abaixo) e R\$100.000.000,00 (cem milhões) composto por Debêntures da 2<sup>a</sup> Série (conforme definido abaixo).

5.3. **Séries**: A Emissão será realizada em duas séries.

5.4. **Quantidade de Debêntures**: Serão emitidas até 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures, sendo (i) 150.000 (cento e cinquenta mil) debêntures da primeira série ("Debêntures da 1<sup>a</sup> Série", "Debêntures DI" ou "Série DI"); e (ii) 100.000 (cem mil) debêntures da segunda série ("Debêntures da 2<sup>a</sup> Série", "Debêntures IPCA" ou "Série IPCA" e, quando referidas em conjunto e indistintamente, as "Debêntures"), cada uma com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais).

5.5. **Subscrição das Debêntures e Vinculação à Emissão de CRA**. As Debêntures serão subscritas e integralizadas exclusivamente pela Securitizadora, sendo as Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes vinculados aos CRA, para que formem o lastro dos CRA a serem distribuídos por meio

da Oferta. Assim, as Debêntures da presente Emissão serão vinculadas aos CRA, nos termos do Termo de Securitização.

5.5.1. Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 5.5 acima, a Emissora tem ciência e concorda que, uma vez ocorrida a subscrição das Debêntures pela Securitizadora, em razão dos regimes fiduciários a serem instituídos pela Securitizadora, na forma do artigo 39 da Lei 11.076, dos artigos 9º e 16 da Lei 9.514, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com direitos e/ou obrigações da Debenturista.

5.5.2. Por força da vinculação das Debêntures aos CRA, fica desde já estabelecido que a Securitizadora, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, em qualquer Assembleia Geral de Debenturista convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures, conforme orientação deliberada pelos Titulares dos CRA, após a realização de uma Assembleia Geral de Titulares dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização. Não obstante, fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Titulares dos CRA para deliberar sobre (i) correção de erro grosso, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a esta Escritura de Emissão já expressamente permitidas nos termos desta Escritura de Emissão; (iii) alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não acarretem e/ou possam acarretar qualquer prejuízo à Debenturista e, consequentemente, aos Titulares dos CRA, qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para a Debenturista e/ou para os Titulares dos CRA.

## 6. **DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

6.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão ("Recursos") serão destinados integral e exclusivamente à aquisição, pela Emissora, de lenha e madeira em pé de produtores rurais (conforme caracterizados nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009), bem como para o desenvolvimento das atividades de extração, produção e comercialização (ou transferência evidenciada por nota fiscal de transferência) de madeira e/ou carvão vegetal, conforme a descrição das atividades da Emissora na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ e no curso ordinário dos seus negócios, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, e do artigo 3º, I, §4º, II, §9º da Instrução CVM 600, e no curso ordinário de seus negócios, na forma prevista em seu objeto social.

6.2. Considerando o disposto acima, o Direito Creditório do Agronegócio decorrente das Debêntures por si só representa direito creditório do agronegócio, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, uma vez que decorre de título de dívida emitido pela Emissora, vinculado a uma relação comercial existente entre a Emissora

e produtores rurais, os quais serão identificados de forma exaustiva em notificação a ser enviada pela Emissora à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA até a data de celebração do Termo de Securitização, em conformidade com o modelo previsto no Anexo III desta Escritura de Emissão, bem como decorre do desenvolvimento das atividades da Emissora de extração, produção e comercialização (ou transferência evidenciada por nota fiscal de transferência) de madeira e/ou carvão vegetal, sendo certo que a totalidade dos Recursos será destinada às finalidades descritas na Cláusula 6.1 acima. Caso haja alguma alteração na lista de produtores rurais enviada pela Emissora conforme previsto acima, como, por exemplo, a substituição de um produtor rural específico, a Emissora deverá atualizá-la, por meio de uma nova notificação a ser enviada à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, em conformidade com o modelo previsto no Anexo III desta Escritura de Emissão.

6.3. As Debêntures são representativas de Direito Creditório do Agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e do artigo 3º da Instrução CVM 600, uma vez que a lenha e madeira em pé a serem adquiridas enquadram-se no conceito de produto agropecuário, nos termos do artigo 3º, I, da Instrução CVM 600, pois trata-se de produto *in natura*, ou seja, em estado natural, de origem vegetal, que não sofre processo de beneficiamento ou industrialização, exceto primeira modificação ou preparo do produto ou industrialização rudimentar, conforme disposto nos artigo 3º, §2º, da Instrução CVM 600, bem como o desenvolvimento das atividades de extração, produção e comercialização de madeira pela Emissora tratam-se de atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produtos agropecuários, nos termos do parágrafo 9º, do artigo 3º, da Instrução CVM 600.

6.4. Os Recursos deverão seguir, em sua integralidade, a destinação prevista na Cláusula 6.1, até a Data de Vencimento dos CRA, nos termos do Termo de Securitização e, consequentemente das Debêntures, conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Anexo II desta Escritura de Emissão ("Cronograma Indicativo"), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emissora poderá destinar os Recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, tampouco aditar esta Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado das Debêntures, desde que a Emissora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento.

6.4.1. A Emissora se obriga, desde já, a destinar todo o valor relativo aos Recursos na forma acima estabelecida independentemente de Resgate Antecipado Facultativo e/ou do Vencimento Antecipado das Debêntures.

6.4.2. A destinação dos Recursos pela Emissora será realizada conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Anexo II desta Escritura de

Emissão, de forma que não haverá qualquer tipo de reembolso de custos e/ou despesas incorridos pela Emissora anteriormente à primeira Data de Integralização.

6.5. Comprovação da Destinação de Recursos pela Emissora. Cabe ao Agente Fiduciário dos CRA a verificação do emprego da totalidade dos Recursos líquidos captados com a emissão das Debêntures. Para tanto, a Emissora apresentará ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Debenturista, a comprovação da Destinação de Recursos, exclusivamente por meio do relatório na forma do Anexo IV a esta Escritura de Emissão ("Relatório"), acompanhado das respectivas notas fiscais e/ou notas fiscais de transferência mencionadas em cada Relatório e respectivos comprovantes de pagamento, conforme aplicável, (i) nos termos do artigo 3º, §8º, da Instrução CVM 600, semestralmente, a contar da presente data, até que se comprove a aplicação da totalidade dos Recursos obtidos, observada a obrigação desta de realizar a integral destinação de Recursos nos termos previstos nesta Cláusula; (ii) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Emissora no âmbito da emissão das Debêntures em virtude de Resgate Antecipado Facultativo e/ou do Vencimento Antecipado das Debêntures, a fim de comprovar o emprego dos Recursos oriundos das Debêntures; e/ou (iii) dentro do prazo solicitado por Autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais. Caso a Emissora não observe os prazos descritos nos itens (i) e (ii) acima, o Agente Fiduciário dos CRA envidará seus melhores esforços para fins de obter os documentos e informações necessários à comprovação da destinação dos Recursos na forma prevista nesta Cláusula 6 em linha com a sua obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento, pela Emissora, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos.

6.6. Indenização. A Emissora se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Debenturista, os titulares dos CRA e o Agente Fiduciário dos CRA por todos e quaisquer prejuízos e danos diretos, que vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos das Debêntures de forma diversa da estabelecida nas cláusulas acima, exceto em caso de comprovada fraude, dolo ou má-fé da Debenturista, dos titulares dos CRA ou do Agente Fiduciário dos CRA. O valor da indenização está limitado tão somente aos prejuízos e danos diretos efetivamente comprovados, estando limitados, em qualquer circunstância, ao Valor Total da Emissão.

6.7. Uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos Recursos oriundos das Debêntures em observância à destinação dos Recursos, a Emissora ficará desobrigada com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos nas cláusulas acima.

6.8. O Agente Fiduciário dos CRA e/ou a Securitizadora poderão solicitar as vias originais dos respectivos documentos do Direito Creditório do Agronegócio, caso venha a ser necessário para atender a eventual solicitação da CVM, Receita Federal do Brasil ou de qualquer outro órgão regulador que venha a solicitar essa informação ao Agente Fiduciário dos CRA e/ou da Securitizadora. Caso isso ocorra, a Emissora se obriga a encaminhar as vias originais dos documentos representativos do Direito

Creditório do Agronegócio no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação ou no prazo equivalente à metade do prazo estipulado pelo respectivo órgão regulador, dos prazos acima sempre o menor.

## 7. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

### 7.1. Data de Emissão

7.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 05 de maio de 2021 ("Data de Emissão").

### 7.2. Prazo e Data de Vencimento das Debêntures

7.2.1. Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo e/ou do Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, as Debêntures da 1<sup>a</sup> Série terão vencimento no prazo de 1.437 (mil quatrocentos e trinta e sete) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 11 de abril de 2025 ("Data de Vencimento das Debêntures da 1<sup>a</sup> Série"), e as Debêntures da 2<sup>a</sup> Série terão vencimento no prazo de 3.627 (três mil seiscentos e vinte e sete) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 10 de abril de 2031 ("Data de Vencimento das Debêntures da 2<sup>a</sup> Série").

### 7.3. Valor Nominal Unitário e Quantidade de Debêntures Emitidas

7.3.1. O valor nominal unitário de cada uma das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário") e serão emitidas 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures, sendo (i) 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures da 1<sup>a</sup> Série, e (ii) 100.000 (cem mil) Debêntures da 2<sup>a</sup> Série.

### 7.4. Forma e Conversibilidade

7.4.1. As Debêntures serão da forma nominativa, escritural, sem a emissão de cautelas ou de certificados, e não serão conversíveis em ações.

### 7.5. Espécie

7.5.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional real e fidejussória, nos termos da Cláusula 7.6 abaixo.

### 7.6. Garantias

7.6.1. Alienação Fiduciária de Imóveis Série DI. Em garantia do integral, fiel e pontual pagamento e/ou cumprimento das Obrigações Garantidas Série DI, serão constituídas garantias de alienação fiduciária **(i)** dos imóveis objeto das matrículas nº 39.488, 37.932 e 39.609, todas do Serviço Registral de Imóveis João Pinheiro, no Estado de Minas Gerais, de propriedade da G5; e **(ii)** do imóvel objeto da matrícula nº 21.896, do Serviço Registral de Imóveis Geraldo Campos, na comarca de Paracatu, Estado de Minas Gerais, de propriedade da G5, todos conforme identificados no respectivo Instrumento de Alienação Fiduciária firmado entre a

Emissora, a G5 e a Securitizadora ("Imóveis Alienados Fiduciariamente Série DI" e a garantia sobre eles constituída, "Alienação Fiduciária de Imóveis Série DI").

7.6.1.1. O valor dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Série DI deverá ser igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do Preço de Resgate das Debêntures DI ("Razão Mínima da Alienação Fiduciária DI"). Caso o valor dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Série DI exceda a Razão Mínima da Alienação Fiduciária DI, o excesso de garantia deverá ser liberado ao respectivo Garantidor, conforme indicado pela Emissora, sempre respeitada a Razão Mínima da Alienação Fiduciária DI, sendo certo, no entanto, que não haverá liberação parcial de imóveis dados em garantia, de modo que qualquer liberação de garantia só será efetivada se a respectiva liberação total de um ou mais imóveis não resultar em descumprimento da Razão Mínima da Alienação Fiduciária DI.

7.6.1.2. Alienação Fiduciária de Imóveis Série IPCA. Em garantia do integral, fiel e pontual pagamento e/ou cumprimento das Obrigações Garantidas Série IPCA, serão constituídas garantias de alienação fiduciária **(i)** do imóvel objeto da matrícula nº 39.937 do Serviço Registral de Imóveis João Pinheiro, no Estado de Minas Gerais, de propriedade da Ferroeste Industrial, conforme identificados no respectivo Instrumento de Alienação Fiduciária firmado entre a Emissora, a Ferroeste Industrial e a Securitizadora; e **(ii)** do imóvel objeto da matrícula nº 39.843 do Serviço Registral de Imóveis João Pinheiro, no Estado de Minas Gerais, de propriedade da G5, conforme identificados no respectivo Instrumento de Alienação Fiduciária firmado entre a Emissora, a G5 e a Securitizadora ("Imóveis Alienados Fiduciariamente Série IPCA" e a garantia sobre eles constituída, "Alienação Fiduciária de Imóveis Série IPCA" e quando referidas em conjunto e indistintamente com a Alienação Fiduciária de Imóveis Série DI, as "Alienações Fiduciárias de Imóveis").

7.6.1.3. O valor dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Série IPCA deverá ser igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do Preço de Resgate das Debêntures IPCA ("Razão Mínima da Alienação Fiduciária IPCA"). Caso o valor dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Série IPCA exceda a Razão Mínima da Alienação Fiduciária IPCA, o excesso de garantia deverá ser liberado ao respectivo Garantidor, conforme indicado pela Emissora, sempre respeitada a Razão Mínima da Alienação Fiduciária IPCA, sendo certo, no entanto, que não haverá liberação parcial de imóveis dados em garantia, de modo que qualquer liberação de garantia só será efetivada se a respectiva liberação total de um ou mais imóveis não resultar em descumprimento da Razão Mínima da Alienação Fiduciária IPCA.

7.6.2. Cessão Fiduciária de Recebíveis. Em garantia da totalidade das Obrigações Garantidas, a Emissora cederá direitos creditórios oriundos de certos recebíveis que venham a ser faturados pela Emissora e que venham a ser depositados em contas vinculadas de titularidade da Emissora, sendo certo que os direitos creditórios vincendos de titularidade da Emissora cedidos nos termos desta Cláusula 7.6.2 deverão representar, a todo tempo, um valor igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do Preço de Resgate das Debêntures, de acordo com os termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*", entre a Emissora, a Destilaria Veredas, na qualidade de interveniente anuente, e a Securitizadora ("Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis" e a garantia dele decorrentes, a "Cessão Fiduciária de Recebíveis").

7.6.3. Fiança. Em garantia da totalidade das Obrigações Garantidas, os Fiadores prestam fiança em favor da Debenturista, obrigando-se como fiadores solidários e principal pagadores pelo cumprimento de todos os valores devidos pela Emissora no âmbito da Emissão e da presente Escritura de Emissão, nos termos a seguir descritos ("Fiança" e, em conjunto com as Alienações Fiduciárias de Imóveis e a Cessão Fiduciária de Recebíveis, as "Garantias").

7.6.3.1. O valor devido em decorrência das Obrigações Garantidas será pago pelos Fiadores, desde que não quitado ordinariamente pela Emissora, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contado a partir da data de recebimento de comunicação por escrito enviada pela Debenturista aos Fiadores, informando o descumprimento de qualquer das Obrigações Garantidas, inclusive, mas não exclusivamente, o descumprimento de obrigação pecuniária, na data de pagamento respectiva, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo os montantes devidos à Debenturista a título de principal, remuneração ou encargos de qualquer natureza, exceto pelo disposto na Cláusula 8.1.1.(i) abaixo.

7.6.3.1.1. Os Fiadores expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e/ou faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 366, 368, 821, 827, 834, 835, 837, 838, e 839, todos do Código Civil, e dos artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil, sendo certo que qualquer alteração relativa aos prazos de pagamentos e vencimentos, remuneração ou do valor de principal das Debêntures dependerão de prévia e expressa anuênciam dos Fiadores.

7.6.3.1.2. Cabe à Debenturista requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída, uma vez verificado o descumprimento de qualquer uma das Obrigações Garantidas, inclusive, mas não exclusivamente, na hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, observadas as disposições da Cláusula 7.6.4.1.1 acima. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pela Debenturista, dos prazos para execução da Fiança em seu favor não ensejará a perda de qualquer direito ou faculdade previsto nesta Escritura de Emissão.

7.6.3.1.3. Após a excussão da Fiança aqui prevista, os Fiadores sub-rogar-se-ão nos direitos da Debenturista perante a Emissora, conforme aplicável, na medida dos valores que venham a ser pagos pelos Fiadores em razão da excussão da Fiança.

7.6.3.1.4. Os Fiadores desde já concordam e obrigam-se a somente exigir e/ou demandar da Emissora qualquer valor por ela honrado nos termos da Fiança após a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

7.6.3.1.5. A Fiança aqui prevista entrará em vigor na Data de Emissão, vigendo até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

7.6.3.1.6. Os Fiadores desde já reconhecem como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data de pagamento integral das Obrigações Garantidas.

7.6.3.1.7. A Fiança aqui prevista poderá ser excutida e exigida pela Debenturista quantas vezes for necessário até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

7.6.3.1.8. A Fiadora Pessoa Jurídica deverá encaminhar ao Agente Fiduciário dos CRA: (i) anualmente, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar do encerramento do exercício social da Fiadora Pessoa Jurídica ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após findo o prazo legal para a sua apresentação, as demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas; e (ii) a partir do exercício social de 2023, as demonstrações financeiras do primeiro semestre de cada exercício social, consolidadas e revisadas pela auditoria, no prazo de até 50 (cinquenta) dias a contar do encerramento do semestre.

7.6.3.1.9. Os Fiadores, com exceção do Fiador Pessoa Jurídica, para o qual se aplica o item 7.6.4.1.9 acima, deverão encaminhar ao Agente Fiduciário dos CRA, anualmente, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar do encerramento do ano fiscal ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após findo o prazo legal para a sua apresentação, cópia de sua declaração de imposto de renda referente ao ano fiscal encerrado.

7.6.4. As Partes reconhecem o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, podendo a Debenturista, a seu exclusivo critério, excutir as Garantias em conjunto ou cada uma delas individualmente, indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, ficando ainda estabelecido que a excussão das Garantias independe de qualquer providência preliminar por parte da Debenturista, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza, exceto se previsto de outra forma nos respectivos Instrumentos de Garantia.

## 7.7. Repactuação Programada

7.7.1. As Debêntures não estarão sujeitas à repactuação programada.

## 7.8. Resgate Antecipado Facultativo

7.8.1. A Emissora poderá realizar, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês, contado da Data de Emissão, o resgate antecipado sempre de qualquer Série das Debêntures individualmente ou da totalidade das Debêntures, a seu exclusivo critério ("Resgate Antecipado Facultativo"), mediante o pagamento à Debenturista (i) do Preço de Resgate; acrescido (ii) do Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo, apurado nos termos da Cláusula 7.8.2 abaixo ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo").

7.8.2. O prêmio a ser pago à Debenturista na hipótese da realização, pela Emissora, do Resgate Antecipado Facultativo, será equivalente a 1,00% (um por cento), *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis,

considerando a quantidade de dias úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento das Debêntures versus o prazo inicial total também base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis das respectivas Debêntures, conforme o caso ("Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo" ou "Prêmio"). À título de exemplo: caso a Emissora realize o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures DI faltando 1 (um) ano para a data de seu vencimento, o Prêmio seria equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento).

7.8.3. Na hipótese da realização de Resgate Antecipado Facultativo acima, a Emissora deverá comunicar a Debenturista sobre a realização do respectivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da respectiva Série por meio de comunicação escrita endereçada à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do evento. Tal comunicado deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo, incluindo (i) a projeção do Valor do Resgate Antecipado Facultativo; (ii) a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo; e (iii) demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo ("Notificação de Resgate Antecipado Facultativo").

7.8.4. O envio da Notificação de Resgate Antecipado Facultativo: (i) implicará na obrigação irrevogável e irretratável de resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série pelo respectivo Valor do Resgate Antecipado Facultativo; e (ii) fará com que a Debenturista inicie o procedimento para o resgate antecipado da totalidade dos CRA, conforme disciplinado no Termo de Securitização.

7.8.5. Uma vez pago o Valor do Resgate Antecipado Facultativo, a Emissora cancelará as Debêntures.

## 7.9. Amortização Extraordinária

7.9.1. A Emissora poderá, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês, contado da Data de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade do Debenturista, mediante prévia notificação por escrito ao Debenturista, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência realizar a amortização extraordinária facultativa de qualquer Série das Debêntures individualmente ou da totalidade das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"), hipótese em que pagará ao Debenturista (i) saldo do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, (ii) acrescido da respectiva Remuneração incorrida no respectivo Período de Capitalização e (iii) do Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa, apurado nos termos da Cláusula 7.9.2 abaixo ("Valor da Amortização Extraordinária").

7.9.2. O prêmio a ser pago à Debenturista na hipótese da realização, pela Emissora, de Amortização Extraordinária Facultativa, será equivalente a 1,00% (um por cento), *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, considerando a quantidade de dias úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e a data de vencimento das Debêntures versus o prazo inicial total também base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis das respectivas Debêntures, conforme o caso ("Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa"). À título de exemplo: caso a Emissora realize a Amortização

Extraordinária Facultativa das Debêntures DI faltando 1 (um) ano para a data de seu vencimento, o Prêmio seria equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento).

7.9.3. A Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração incorrida no respectivo Período de Capitalização.

7.9.4. A Amortização Extraordinária Facultativa somente poderá ocorrer mediante comunicação dirigida diretamente ao Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA (“Comunicação de Amortização Facultativa”), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (“Data da Amortização Facultativa”).

7.9.5. Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverá constar: (a) a data da Amortização Extraordinária Facultativa; (b) a estimativa do valor da Amortização Extraordinária Facultativa; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso.

#### 7.10. Atualização Monetária, Remuneração e Amortização das Debêntures.

7.10.1. Amortização Programada das Debêntures da 1<sup>a</sup> Série: Após o período de carência de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, haverá amortização programada das Debêntures, sendo o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1<sup>a</sup> Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1<sup>a</sup> Série devido conforme tabela do Anexo I à presente Escritura de Emissão (cada uma “Data de Amortização das Debêntures da 1<sup>a</sup> Série”), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

7.10.2. Atualização Monetária das Debêntures da 1<sup>a</sup> Série: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1<sup>a</sup> Série não será atualizado.

7.10.3. Remuneração das Debêntures da 1<sup>a</sup> Série: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1<sup>a</sup> Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1<sup>a</sup> Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem inteiros por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra grupo” (“Taxa DI”), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme abaixo definidos), calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) acrescida exponencialmente de *spread* ou sobretaxa de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano (“Remuneração das Debêntures da 1<sup>a</sup> Série”).

7.10.3.1. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1<sup>a</sup> Série, desde a primeira Data de Integralização

ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1<sup>a</sup> Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNb \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização (conforme acima definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNb = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da 1<sup>a</sup> Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido do *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

Fator DI = Produtório das Taxas DI, desde o início de cada Período de Capitalização, inclusive, até a data do cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

k = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n";

n = número total de Taxas DI, consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

$\text{TDI}_k$  = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left( \frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{d_k}{252}} - 1 \quad , \text{ onde: } k = 1, 2, \dots, n$$

$\text{DI}_k$  = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3 utilizada com 2 (duas) casas decimais;

$$d_k = 1$$

Fator Spread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{DP}}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Spread = 2,5000

DP = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização, inclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1<sup>a</sup> Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

Observações:

- (i) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgada pela B3;
- (ii) O fator resultante da expressão  $(1 + \text{TDI}_k)$  é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) Efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + \text{TDI}_k)$  sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iv) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e
- (v) O fator resultante da expressão  $(\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$  é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (vi) Para efeito do cálculo de  $\text{DI}_k$  será sempre considerado de utilização da Taxa DI, será sempre considerado a taxa divulgada com 2 (dois) Dias Úteis em relação à data efetiva de cálculo;
- (vii) Excepcionalmente, na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1<sup>a</sup> Série, deverá ser capitalizado ao valor de pagamento da Remuneração das Debêntures da 1<sup>a</sup> Série um prêmio equivalente ao somatório da Remuneração das Debêntures da 1<sup>a</sup> Série de 2 (dois) Dias Úteis que antecedem a

primeira data de integralização dos CRA. O cálculo deste prêmio ocorrerá de acordo com as regras de apuração da das Debêntures da 1ª Série acima descritas.

7.10.4. Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série. Os valores relativos à Remuneração das Debêntures da 1ª Série serão pagos nas datas previstas na tabela constante do Anexo I desta Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

7.10.5. Amortização Programada das Debêntures da 2ª Série: Após o período de carência de 1.895 (mil oitocentos e noventa e cinco) dias corridos contados da Data de Emissão, haverá amortização programada das Debêntures da 2ª Série, sendo o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série (conforme definido abaixo) pago conforme tabela do Anexo I à presente Escritura de Emissão (cada uma “Data de Amortização das Debêntures da 2ª Série” e, quando referida em conjunto e indistintamente com a Data de Amortização das Debêntures da 1ª Série, uma “Data de Amortização”), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

7.10.6. Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização até o segundo dia útil anterior ao dia 15 (quinze) de cada mês (“Data de Aniversário das Debêntures”) pela variação mensal percentual acumulada do IPCA Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IPCA” e “Atualização Monetária Debêntures 2ª Série”, respectivamente), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, sendo o produto da Atualização Monetária Debêntures 2ª Série ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série (“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série”), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

- VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- VNe = Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das debêntures após atualização, incorporação de juros ou pagamento de amortização, se houver, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

onde:

- NI<sub>k</sub> = Valor do número-índice do IPCA/IBGE referente ao segundo mês anterior ao mês da Data de Aniversário em questão, ou seja, a título de exemplificação, na Data de Aniversário do mês de abril, será utilizado o número-índice do IPCA/IBGE do mês de fevereiro, divulgado no mês de março.
- NI<sub>k-1</sub> = Número Índice do IPCA/IBGE utilizado no mês imediatamente anterior ao mês NI<sub>k</sub>. Para o primeiro Período de Capitalização, considera-se como NI<sub>k-1</sub> o valor do número-índice do IPCA divulgado no segundo mês anterior ao da primeira Data de Aniversário, referente ao terceiro mês anterior à Data de Aniversário.
- dup = Número de Dias Úteis existente entre (a) a primeira Data de Integralização ou última Data de Aniversário, o que ocorrer por último, inclusive, e (b) a data de cálculo, exclusive, observado que no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no "dup", de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA.
- dut = Número de Dias Úteis entre a última, inclusive, e a próxima, exclusive, Data de Aniversário. Exclusivamente para o primeiro Período de Capitalização, considera-se o "dut" como 22 (vinte e dois) Dias Úteis

Sendo que:

(i) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de aditamento desta Escritura ou qualquer outra formalidade;

(ii) o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;

(iii) os fatores resultantes das expressões  $\left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$  são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(iv) para fins de cálculo, considera-se como data de aniversário, todo o segundo Dia Útil anterior ao dia 15 de cada mês ("Data de Aniversário"); e

(v) considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas.

7.10.7. Remuneração das Debêntures da 2<sup>a</sup> Série: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2<sup>a</sup> Série será acrescida sobretaxa ou *spread* de 5,20% (cinco inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da 2<sup>a</sup> Série” e quando referidas em conjunto e indistintamente com a Remuneração das Debêntures da 1<sup>a</sup> Série, a “Remuneração”). A Remuneração das Debêntures da 2<sup>a</sup> Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2<sup>a</sup> Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

$J$  = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

$VNa$  = Conforme descrito acima;

Fator Juros = Fator de *spread* fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

$spread = 5,2000$ ;

$DP$  = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2<sup>a</sup> Série, conforme o caso, (inclusive) e a data de cálculo (exclusive). Exclusivamente no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 2 (dois) Dia Úteis no “ $DP$ ”, de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA.

Observações:

(i) Sem prejuízo das obrigações de pagamento assumidas pela Emissora nos termos dessa Escritura, a Debenturista compromete-se a enviar à Emissora, via correio eletrônico, no Dia Útil imediatamente anterior a cada uma das datas de pagamento de Remuneração, datas de pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, Data de Vencimento, conforme o caso, o valor a ser pago pela Emissora a título de Remuneração e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, devidos na data de pagamento de Remuneração e/ou data de pagamento do Valor

Nominal Unitário Atualizado imediatamente subsequente ou na Data de Vencimento, conforme o caso. A ausência de envio de referida notificação pela Debenturista, ou o seu envio tardio: não eximirá a Emissora do dever de realizar os pagamentos na data em que forem devidos.

7.10.8. Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2<sup>a</sup> Série. Os valores relativos à Remuneração das Debêntures da 2<sup>a</sup> Série serão pagos nas datas previstas na tabela constante do Anexo I desta Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

7.10.9. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA. Na ausência da apuração e/ou divulgação e/ou limitação do IPCA por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis, após a data esperada para apuração e/ou divulgação, ou em caso de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, deverá ser aplicada, em sua substituição, a taxa que vier legalmente a substituí-la, ou no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Debenturista deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que este tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, convocar uma assembleia geral dos titulares de CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos titulares de CRA, conforme procedimentos e quóruns previstos no Termo de Securitização, de comum acordo com a Emissora, sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Atualização Monetária. Tal assembleia geral dos titulares de CRA deverá ser convocada e realizada nos termos do Termo de Securitização. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, o último IPCA divulgado será utilizado na apuração do IPCA e será aplicado para todos os dias relativos ao período no qual não tenha sido possível sua aferição, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e a Debenturista quando da deliberação do novo parâmetro de Atualização Monetária para as Debêntures e, por consequência, para os CRA.

7.10.9.1. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da assembleia geral prevista na Cláusula 7.10.9 acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia geral não será mais realizada, e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Remuneração desde o dia de sua indisponibilidade.

7.10.9.2. Caso referida assembleia geral de titulares de CRA não se instale, em primeira convocação, por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização), será realizada uma segunda convocação, podendo ser instalada com qualquer número de Titulares de CRA em Circulação presentes. A definição sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária das Debêntures, de comum acordo com a Emissora, estará sujeita à aprovação de 2/3 (dois terços) dos Titulares de CRA em Circulação da respectiva Série, observado o disposto no Termo de Securitização. Caso não haja instalação da assembleia ou caso não haja acordo entre a Emissora e titulares de CRA da Série IPCA nos termos descritos acima sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária,

a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures IPCA no prazo de até 30 (trinta) dias (a) da data de encerramento da respectiva assembleia geral dos titulares de CRA, (b) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido, ou (c) de outra data que venha a ser definida em referida assembleia, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias; ou até a Data de Vencimento, caso esta ocorra primeiro. O resgate antecipado total pela Emissora na hipótese prevista nesta Cláusula deverá ocorrer pelo saldo devedor do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA acrescido da respectiva Remuneração até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data da Integralização ou da última Data de Aniversário, o que ocorrer por último, acrescido de eventuais despesas em aberto. Neste caso, o cálculo da Atualização Monetária e da Remuneração para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas deverá utilizar o último IPCA divulgado oficialmente.

7.10.10. Indisponibilidade Temporária da Taxa DI. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes das Debêntures da 1<sup>a</sup> Série não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será aplicada na apuração de TDIk, a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o Debenturista quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 7.10.11 abaixo quanto à definição do novo parâmetro de remuneração das Debêntures da 1<sup>a</sup> Série.

7.10.11. Indisponibilidade da Taxa DI. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de extinção ou impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures da 1<sup>a</sup> Série ou aos CRA da 1<sup>a</sup> Série por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição o índice que vier legalmente a substituí-lo ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures, a qual terá como objeto a deliberação, de comum acordo com a Emissora, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures, o qual deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época e deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração dos CRA ("Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA"). Tal Assembleia Geral de Debenturista deverá ser realizada dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação. Ficam dispensadas as formalidades de convocação da Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures, de que trata a Cláusula 11.3 abaixo, na hipótese de comparecer a Debenturista das Debêntures.

7.10.12. Na Assembleia Geral de Debenturista referida na Cláusula 7.10.11 acima, a Debenturista deverá manifestar a orientação deliberada pelos Titulares dos CRA,

com base nas deliberações da Assembleia Geral de Titulares dos CRA, na forma disciplinada no Termo de Securitização.

7.10.13. Até a deliberação do Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações relativas nesta Escritura de Emissão, a última Taxa DI divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e a Debenturista quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

7.10.14. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures de que trata a Cláusula 7.10.11 acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será mais realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Remuneração dos CRA desde o dia de sua indisponibilidade.

7.10.15. Na hipótese de não haver acordo sobre o Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA entre a Emissora, a Debenturista e os Titulares dos CRA, ou caso não seja realizada a Assembleia Geral de Titulares dos CRA em primeira ou em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar as Debêntures da 1ª Série, com seu consequente cancelamento, (i) no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis da data em que tal Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures deveria ter ocorrido, considerando primeira e segunda convocações, (ii) em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Geral de Debenturista, ou (iii) da Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, quando realizada, pelo Preço de Resgate, sem incidência de qualquer prêmio. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração nessa situação será a última Taxa DI disponível.

## 7.11. Forma de Subscrição e Integralização das Debêntures

7.11.1. As Debêntures serão subscritas pela Securitizadora mediante assinatura do respectivo boletim de subscrição das Debêntures ("Boletim de Subscrição").

7.11.2. As Debêntures serão integralizadas à vista pela Securitizadora, em moeda corrente nacional, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, na conta corrente nº 55538-8, agência 0781, de titularidade da Emissora, mantida junto ao Itaú Unibanco S.A., com os recursos decorrentes das integralizações dos CRA. As transferências aqui descritas deverão ser realizadas nas mesmas datas em que ocorrerem as integralizações dos CRA, desde que tais integralizações dos CRA ocorram até às 15h. Na hipótese de este horário ser ultrapassado, as Debêntures serão integralizadas no primeiro Dia Útil subsequente.

7.11.3. Preço de Integralização. O preço de integralização das Debêntures corresponderá ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, se a integralização ocorrer em uma única data ("Preço de Integralização"). Em qualquer hipótese, o Preço de Integralização poderá ser acrescido de ágio ou deságio, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, sendo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures, em cada data de integralização. Após a primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização

corresponderá ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a efetiva Data de Integralização das Debêntures.

7.11.4. A Emissora, desde já, autoriza a Securitizadora a reter, do montante a ser pago à Emissora a título de Preço de Integralização, os valores necessários para o pagamento das despesas da Oferta, nos termos do Termo de Securitização, salvo aquelas que já tenham sido pagas diretamente pela Emissora.

7.11.5. O comprovante de transferência do Preço de Integralização ou de sua retenção, descontadas as despesas da Oferta, servirá como a mais ampla, geral, irrestrita e irrevogável quitação da Emissora ao Debenturista em relação ao pagamento do Preço de Integralização, independentemente de qualquer outra formalidade.

#### 7.12. Escrituração das Debêntures

7.12.1. A escrituração das Debêntures será realizada por meio dos livros sociais com relação à emissão das Debêntures, previstos na Lei das Sociedade por Ações, devidamente registrados perante a JUCEMA.

#### 7.13. Comprovação de Titularidade

7.13.1. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo registro do Debenturista no Livro de Registro de Debêntures Nominativas. A Emissora deverá entregar uma cópia do Livro de Registro de Debêntures Nominativas, contendo evidência do registro de titularidade das Debêntures, em um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de integralização das Debêntures.

#### 7.14. Forma e Local de Pagamento das Debêntures

7.14.1. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão efetuados pela Emissora na conta do patrimônio separado dos CRA, qual seja, conta corrente nº 3317-0, de titularidade da Securitizadora, mantida na agência 3395-2 do Banco Bradesco S.A. (237) ("Conta Centralizadora"), necessariamente até as 16h00min (inclusive) do respectivo dia do pagamento.

#### 7.15. Prorrogação dos Prazos

7.15.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, pela Emissora, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil para fins de pagamentos, sem quaisquer acréscimos aos valores a serem pagos.

7.15.2. Considerando a vinculação prevista na Cláusula 5.5 acima, caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3 – Segmento CETIP UTVM, conforme previsto no Termo de Securitização, sejam dias em que a B3 – Segmento

CETIP UTVM não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 – Segmento CETIP UTVM esteja em funcionamento.

7.15.3. O não comparecimento da Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

#### 7.16. Multa e Juros Moratórios

7.16.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida a qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Parte inadimplente, incluindo valor de principal e juros remuneratórios ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Multa"); e
- (ii) juros moratórios não compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die* ("Juros Moratórios").

#### 7.17. Exigências da CVM, ANBIMA e B3

7.17.1. A Emissora declara seu conhecimento de que, na hipótese de a CVM, bem como de a B3 e/ou ANBIMA comprovadamente realizarem eventuais exigências ou solicitações relacionadas com a emissão dos CRA, a Emissora ficará responsável, juntamente com a Securitizadora e com o Agente Fiduciário dos CRA, por sanar os eventuais vícios existentes, na respectiva esfera de competência e sem solidariedade entre si, no prazo concedido pela CVM, pela B3 e/ou pela ANBIMA, observadas eventuais prorrogações ou interrupções, conforme venha a ser razoavelmente solicitado pela Securitizadora.

#### 7.18. Liquidez e Estabilização

7.18.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

#### 7.19. Fundo de Amortização

7.19.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

#### 7.20. Classificação de Risco

7.20.1. As Debêntures não serão objeto de classificação de risco (*rating*). A Operação de Securitização será objeto de classificação de risco (*rating*), conforme previsto no Termo de Securitização.

## 8. VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES

### 8.1. Vencimento Antecipado Automático

8.1.1. Mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas a seguir, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"), todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Geral de Debenturista ou de Assembleia Geral de Titulares dos CRA, pelo que se exigirá da Emissora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Devido Antecipadamente ("Vencimento Antecipado Automático"):

- (i) descumprimento, pela Emissora ou Fiadores, de qualquer obrigação pecuniária no que diz respeito ao pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1<sup>a</sup> Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2<sup>a</sup> Série e da Remuneração das Debêntures, na respectiva data de pagamento estabelecida nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contado da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) (a) decretação de falência da Emissora, de qualquer uma de suas Controladas ou dos Fiadores; (b) pedido de autofalência formulado pela Emissora, por qualquer uma de suas Controladas ou pelos Fiadores; (c) pedido de falência da Emissora, de qualquer uma de suas Controladas ou pelos Fiadores, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, de qualquer uma de suas Controladas ou pelos Fiadores, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- (iii) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora ou da Fiadora Pessoa Jurídica, exceto se resultante de reorganização societária intragrupo, ou insolvência da Emissora ou dos Fiadores;
- (iv) alteração das atividades principais desenvolvidas pela Emissora constantes do seu objeto social relacionadas ao agronegócio de forma que seja conflitante com os termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos relacionados à Oferta;
- (v) se a Emissora destinar os Recursos líquidos obtidos com a emissão das Debêntures para atividades diversas àquelas previstas no parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076 e no artigo 3º da Instrução CVM 600;
- (vi) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

- (vii) se esta Escritura de Emissão, o Termo de Securitização ou qualquer de suas disposições, for declarada inválida, ineficaz, nula ou inexequível, por qualquer lei ou norma regulatória, ou por decisão judicial condenatória;
- (viii) na hipótese de a Emissora, qualquer uma de suas Controladas, os Fiadores, os Garantidores ou qualquer sociedade sob o controle dos Fiadores, praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial esta Escritura de Emissão, o Termo de Securitização, qualquer dos Instrumentos de Garantia ou qualquer documento relativo à Operação de Securitização envolvendo os CRA ou qualquer das suas respectivas cláusulas;
- (ix) caso esta Escritura de Emissão, ou quaisquer outros Documentos da Operação envolvendo os CRA seja, por qualquer motivo, resíolido, rescindido ou por qualquer outra forma, extinto, observado que, no que se refere a prestadores de serviço, o vencimento antecipado aqui previsto somente ocorrerá após transcorrido o prazo para substituição do prestador de serviço, previsto no respectivo contrato, e este não seja substituído;
- (x) redução do capital social da Emissora, exceto (a) se previamente autorizado, de forma expressa e por escrito, pela Debenturista, após consulta aos Titulares dos CRA ou (b) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou
- (xi) caso os CRA tenham seu registro cancelado perante a B3.

## 8.2. Vencimento Antecipado Não Automático

8.2.1. Mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas a seguir, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "Eventos de Vencimento Antecipado"), a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA convocarão uma Assembleia Geral de Titulares dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, para que os Titulares dos CRA deliberem pela não declaração do vencimento antecipado das Debêntures ("Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com o Vencimento Antecipado Automático, "Vencimento Antecipado"), observadas as disposições da Cláusula 8.2.2 e seguintes abaixo:

- (i) inadimplemento, pela Emissora, pelos Fiadores ou pelos Garantidores, de qualquer obrigação não pecuniária a eles atribuída, relacionada às Debêntures, nesta Escritura de Emissão ou quaisquer outros Documentos da Operação, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo aqui descrito não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado;

- (ii) descumprimento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, nesta Escritura de Emissão ou quaisquer outros Documentos da Operação (exceto as obrigações relativas ao pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração, ora previstas na Cláusula 8.1.1(i) acima, que possuem prazos específicos) na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contado da data do respectivo inadimplemento;
- (iii) se for protestado qualquer título de crédito contra a Emissora e/ou aos Fiadores em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Securitizadora que o(s) protesto(s) foi(foram): (a) cancelado(s) ou suspenso(s); ou (b) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo; ou (c) sanado(s) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado da data do respectivo protesto e salvo se os valores sejam objeto de ação judicial contra a Emissora;
- (iv) inadimplemento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, ainda que na qualidade de garantidora(s) fidejussória, de qualquer Obrigaçāo Financeira, incluindo as obrigações pecuniárias assumidas no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto se sanado no prazo previsto no respectivo contrato ou, na hipótese de não haver prazo para tal finalidade no respectivo contrato, em 5 (cinco) Dias Úteis;
- (v) descumprimento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso que determine a realização de pagamento, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto se o inadimplemento for sanado ou se tal decisão, judicial ou arbitral, for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de publicação da referida decisão;
- (vi) não cumprimento pela Emissora e pela Fiadora Pessoa Jurídica dos seguintes índices financeiros: (a) o resultado da divisão entre a Dívida Líquida e o EBITDA (a.i) da Emissora seja inferior a 2,5 vezes para cada ano e (a.ii) da Fiadora Pessoa Jurídica seja inferior a 3,5 vezes para cada ano; ou (b) o resultado da divisão entre o EBITDA e a Despesa Financeira Líquida da Emissora ou da Fiadora Pessoa Jurídica, conforme o caso, seja igual ou superior a 3 vezes para cada ano ("Índices Financeiros"). O cálculo dos Índices Financeiros será realizado pela Emissora e pela Fiadora Pessoa Jurídica respectivamente e encaminhado ao Agente Fiduciário dos CRA, com base nas suas respectivas demonstrações financeiras, as quais conterão as rubricas pelos auditores independentes, preparadas conforme Pronunciamentos Técnicos nº 36 e 44 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, para o cálculo dos referidos índices. Os documentos

contábeis mencionados acima, deverão ser disponibilizadas pela Emissora e pela Fiadora Pessoa Jurídica ao Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação, juntamente com a memória de cálculo dos Índices Financeiros devidamente assinada pela Emissora e pela Fiadora Pessoa Jurídica, sendo que, caso a Emissora e/ou a Fiadora Pessoa Jurídica tenha disponibilizado as suas demonstrações financeiras anuais em suas respectivas páginas na internet, o fornecimento do referido documento ao Agente Fiduciário não será necessário;

Para os fins aqui previstos, os índices serão calculados individualmente para a Emissora e para a Fiadora Pessoa Jurídica, da seguinte forma:

"Dívida Líquida" significa, com base nas respectivas demonstrações financeiras auditadas da Emissora e da Fiadora Pessoa Jurídica, conforme o caso, dívida com instituições financeiras de curto e longo prazos (+/-) saldo líquido de instrumentos financeiros atrelados a swap de dívida (+) saldo de adiantamento de contratos de câmbio (+) saldo passivo líquido de mútuos da Emissora e da Fiadora Pessoa Jurídica, conforme o caso (+) operações de crédito para pagamento de fornecedores (crédito sacado) (+/-) saldo líquido de instrumentos derivativos ("Dívida Bruta") (-) caixa e equivalentes de caixa.

"EBITDA" (*Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization*) significa, com base nas respectivas demonstrações financeiras auditadas da Emissora e da Fiadora Pessoa Jurídica, conforme o caso: resultado operacional antes dos juros e imposto de renda (+) amortizações, depreciações e exaustão, conforme Instrução CVM 527, de 04 de outubro de 2012, ajustado com a adição ou exclusão do valor justo de ativos biológicos, a perda (ganho) na baixa de ativo imobilizado e constituição (reversão) de provisão para contingências, créditos fiscais extemporâneos e outros resultados não recorrentes.

"Despesa Financeira Líquida": significa, com base nas respectivas demonstrações financeiras auditadas da Emissora e da Fiadora Pessoa Jurídica, conforme o caso: despesas com juros e correção monetária totais diretamente vinculados à Dívida Bruta da Emissora ou da Fiadora Pessoa Jurídica, conforme o caso (-) receitas financeiras totais (+/-) variações cambiais líquidas da Dívida Bruta;

- (vii) alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, pela Emissora e/ou pela Fiadora Pessoa Jurídica, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos que, de forma individual ou agregada, representem percentual superior a 15% (quinze por cento) dos ativos totais da Emissora e/ou da Fiadora Pessoa Jurídica, conforme aplicável, a cada período de 04 (quatro) anos, exceto se: (a) envolver apenas empresas do próprio Grupo Econômico; (b) no âmbito de um investimento primário e/ou secundário em qualquer Controlada da Emissora e/ou da Fiadora

Pessoa Jurídica, conforme aplicável; e/ou (c) o produto da respectiva transação seja reinvestido no próprio Grupo Econômico;

- (viii) na hipótese de qualquer dos Garantidores alienar, vender e/ou de qualquer forma transferir, de forma direta ou indireta, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa qualquer dos Imóveis Alienados Fiduciariamente;
- (ix) constituição de qualquer ônus sobre as Debêntures, por qualquer motivo imputado à Emissora, ou Garantias, em ambos os casos desde que não seja decorrente da vinculação à emissão dos CRA;
- (x) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora ou pela Fiadora Pessoa Jurídica e que afete de forma relevante a capacidade de pagamento das obrigações na presente Escritura, bem como para o cumprimento de suas obrigações estabelecidas na presente Escritura de Emissão, exceto se dentro do prazo de 60 (sessenta) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão a Emissora comprovar a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
- (xi) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira com efeito substancialmente semelhante que afete qualquer um dos Imóveis Alienados Fiduciariamente ou que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Emissora, de qualquer uma de suas Controladas e dos Fiadores, e que cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xii) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emissora, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias perante a Debenturista e, consequentemente aos Titulares dos CRA, estabelecidas nesta Escritura de Emissão, exceto pelos dividendos obrigatórios de 25% (vinte e cinco por cento) previstos na Lei das Sociedades por Ações;
- (xiii) cisão, fusão ou incorporação da Emissora ou da Fiadora Pessoa Jurídica, exceto: (a) se previamente autorizado pela Debenturista e por Assembleia Geral de Titulares dos CRA, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Emissora ou pelos Fiadores; ou (b) exclusivamente no caso da Emissora, se respeitado o disposto no parágrafo primeiro do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações; ou (c) exclusivamente no caso da Fiadora Pessoa Jurídica, se as operações ocorrerem dentro do Grupo Econômico;
- (xiv) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora ou pelos Fiadores, das obrigações assumidas

nesta Escritura de Emissão ou em qualquer documento da Operação de Securitização dos CRA, exceto se previamente aprovado pela Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares dos CRA;

- (xv) interrupção, abandono ou paralisação das atividades da Emissora ou da Fiadora Pessoa Jurídica que gere Efeito Adverso Relevante às suas operações, por prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente;
- (xvi) decisão condenatória a ser proferida por qualquer juízo de primeira instância em decorrência de ação ou processo judicial contra a Emissora ou os Fiadores, bem como seus respectivos dirigentes, administradores, executivos, desde que estejam agindo em nome da Emissora e/ou dos Fiadores, em decorrência de condutas relacionadas à violação da Legislação Socioambiental em vigor, que cause um Efeito Adverso Relevante, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde à segurança ocupacional e ao meio ambiente;
- (xvii) decisão condenatória a ser proferida por qualquer Autoridade em decorrência de ação, procedimento ou processo judicial contra a Emissora ou os Fiadores, bem como seus respectivos dirigentes, administradores, executivos, desde que estejam agindo em nome da Emissora e/ou dos Fiadores, em decorrência de condutas relacionadas ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, independentemente de causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xviii) provarem-se (a) falsas ou enganosas, e/ou (b) revelarem-se incorretas, inconsistentes, incompletas ou imprecisas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações prestadas pela Emissora ou pelos Fiadores nesta Escritura de Emissão;
- (xix) caso não ocorra o registro dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis junto aos cartórios de registro de imóveis competentes no prazo de até 90 (noventa) dias corridos contados da data da primeira integralização dos CRA;
- (xx) caso a Emissora ou qualquer das Garantidoras descumpram quaisquer obrigações previstas nos Instrumentos de Garantia, incluindo quaisquer obrigações de reforçar as Garantias;
- (xxi) concessão de novos mútuos, adiantamentos (exceto em transações comerciais) ou quaisquer espécies de empréstimos pela Emissora para qualquer sociedade integrante de seu Grupo Econômico e/ou qualquer terceiro, exceto se previamente autorizado pela Debenturista e/ou através de Assembleia Geral de Titulares dos CRA;
- (xxii) alteração do controle acionário indireto da Emissora (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações);

- (xxiii) condenação em ação ou processo judicial a ser proferida em primeira instância da Emissora, dos Fiadores, dos Garantidores, administradores, sócios e/ou acionistas agindo em nome delas por crimes relacionados às normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a, as normas previstas no Decreto-Lei nº 2.848/1940, na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, no *US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)* e no *UK Bribery Act* (conjuntamente, as "Leis Anticorrupção"), conforme aplicáveis; ou
- (xxiv) se os Instrumentos de Garantia, ou qualquer de suas disposições, for declarado inválido, ineficaz, nulo ou inexequível, por qualquer lei ou norma regulatória, ou por decisão judicial condenatória.

8.2.1.1. A Emissora comunicará a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA sobre a ocorrência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência. O descumprimento do dever de notificar pela Emissora não impedirá o exercício, pela Debenturista e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, dos poderes e faculdades decorrentes dos Documentos da Operação.

8.2.2. A Assembleia Geral de Titulares dos CRA mencionada na Cláusula 8.2.1 deverá ser realizada, em primeira convocação, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data em que a Securitizadora tomar ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático e, em segunda convocação, no prazo de até 8 (oito) dias a contar da nova publicação do edital de convocação, para que seja deliberado o não vencimento antecipado dos CRA.

8.2.2.1. Na primeira convocação, caso os Titulares dos CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos de CRA em Circulação da respectiva Série votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA não deverão declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

8.2.2.2. Na hipótese da referida Assembleia Geral de Titulares dos CRA não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos no Termo de Securitização, ou do não comparecimento à referida Assembleia Geral de Titulares dos CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, será realizada segunda convocação da Assembleia Geral de Titulares dos CRA, devendo referida Assembleia Geral de Titulares dos CRA ser realizada no prazo de até 8 (oito) dias contados da data de publicação do segundo edital, o qual deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Geral de Titulares dos CRA será realizada em segunda convocação.

8.2.2.3. Caso, em segunda convocação, os Titulares dos CRA que representem a maioria simples dos Titulares dos CRA presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior ao quórum mínimo exigido pela regulamentação aplicável em vigor, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Securitizadora

e/ou o Agente Fiduciário dos CRA não deverão declarar o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

8.2.2.4. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA deverão declarar o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

8.2.3. Valor Devido Antecipadamente. Na ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures (tanto em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático, quanto por declaração da Debenturista, após consulta aos Titulares dos CRA, em razão de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático), a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, bem como obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento; será incluído todo e qualquer custo ou despesa direta e comprovadamente incorrido pela Debenturista para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Emissora, dos termos previstos nesta Escritura de Emissão, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Emissora seja parte ("Valor Devido Antecipadamente").

8.2.4. O Valor Devido Antecipadamente deverá ser pago, pela Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento, pela Emissora, de comunicação escrita a ser enviada pela Debenturista. Os pagamentos serão efetuados pela Emissora mediante depósito, conforme o caso, na Conta Centralizadora.

## 9. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

9.1. Sem prejuízo das demais obrigações constantes desta Escritura de Emissão, a Emissora está adicionalmente obrigada a:

- (i) fornecer à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA ou disponibilizar em seu *website*, conforme o caso:
  - (a) em até 50 (cinquenta) dias após o término de cada trimestre, a partir do terceiro trimestre de 2021, as Informações Trimestrais (ITR), acompanhadas do relatório de revisão da auditoria, bem como de declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (ii) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante a Debenturista; e (iii) que não foram praticados atos em desacordo com o seu estatuto social;

- (b) avisos aos Debenturistas, sobre fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração que se refiram à Emissão e às obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
- (c) em até 5 (cinco) Dias Úteis, todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, de que seja parte, se comprometeu a enviar à Debenturista e/ou ao Agente Fiduciário do CRA ou que venham a ser por estes solicitados para cumprir determinação estabelecida em regulamentação ou lei aplicável, ou decorrente de decisão judicial;
- (ii) apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3, ANBIMA e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades, caso aplicável;
- (iii) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu respectivo estatuto social e com esta Escritura de Emissão e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante a Debenturista;
- (iv) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens emanadas de autoridades competentes e sentenças judiciais, em vigor no território brasileiro, inclusive a legislação ambiental, (a) obtendo ou mantendo válidos todos os alvarás, licenças ambientais ou aprovações que sejam exigíveis e necessários às atividades da Emissora; (b) se obrigando a não praticar qualquer atividade que possa causar danos ambientais ou sociais ou que descumpra à Política Nacional do Meio Ambiente e às disposições das normas legais e regulamentares que regem tal política; e (c) obrigando-se a encaminhar os documentos comprobatórios previstos neste item em até 10 (dez) dias da solicitação pela Debenturista e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA ou em prazo inferior determinado pela autoridade competente, exceto por aquelas leis, regras, regulamentos e ordens que estejam sendo discutidas judicial e/ou administrativamente, cuja exigibilidade esteja suspensa, e/ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (v) arcar com todos os custos e despesas (a) decorrentes da Emissão; (b) previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação e que sejam de responsabilidade, direta ou indiretamente, da Emissora; (c) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão das Debêntures, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora, bem como das Garantias; (d) da atualização anual do *rating* da Emissão dos CRA; e (e) dos demais prestadores de serviços que se façam necessários no âmbito da Emissão

e conforme previstos nos demais Documentos da Operação, e mantê-los contratados durante todo o prazo de vigência das Debêntures;

- (vi) cumprir, fazer com que suas Controladas, seus respectivos diretores e membros do conselho de administração cumpram e envidar seus melhores esforços para que eventuais subcontratados cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, nas formas das Normas Anticorrupção e Lei de Lavagem de Dinheiro, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão e dos Documentos da Operação; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA;
- (vii) notificar a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA em até 1 (um) Dia Útil contado da ciência de qualquer ato ou fato relativo a violação das Normas Anticorrupção e/ou Lei de Lavagem de Dinheiro, pela Emissora, por qualquer uma de suas Controladas ou os Fiduciários, no Brasil ou no exterior, que impacte ou possa impactar negativamente a Emissora e/ou qualquer Controlada com relação aos atos ou fatos acima descritos e/ou qualquer alteração nos negócios da Emissora ou de suas Controladas que causem ou possam vir a causar Efeito Adverso Relevante. A notificação aqui descrita deverá conter, necessariamente, a descrição detalhada de tal ato e/ou fato e/ou Efeito Adverso Relevante;
- (viii) em até 1 (um) Dia Útil contado da ciência dos eventos a seguir descritos, notificar a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA a respeito de valores devidos pela Emissora, por qualquer uma de suas Controladas, ou pelos Fiduciários, em decorrência de qualquer ato ou fato relativo a violação das Normas Anticorrupção e/ou Lei de Lavagem de Dinheiro, estejam ou não registradas ou provisionadas nas demonstrações financeiras, incluindo penalidades, multas, indenizações ou obrigações pecuniárias, aplicadas ou devidas no Brasil ou no exterior ("Valores Novas Penalidades") que: (a) venha a ser determinada em desfavor ou aplicada contra a Emissora ou qualquer Controlada, por qualquer Autoridade, fiscalizadora ou punitiva na respectiva jurisdição dos atos ou fatos aqui descritos, e/ou (b) cause ou possa causar Efeito Adverso Relevante (cada uma, uma "Notificação de Novas Penalidades"). Cada Notificação de Novas Penalidades deverá conter, necessariamente, a descrição detalhada de tal ato e/ou fato e/ou Efeito Adverso Relevante, bem como os Valores Novas Penalidades;
- (ix) cumprir a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem

como a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente e a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, além de não incentivar, de qualquer forma, a prostituição e não utilizar em suas atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou ainda que caracterizem assédio moral ou sexual;

- (x) sem prejuízo do disposto no item "i" acima, informar, diretamente à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA, por meio de comunicação por escrito, (a) todas as questões judiciais, extrajudiciais ou administrativas, que sejam de conhecimento da Emissora e que, a seu exclusivo critério, de acordo com o juízo razoável do homem ativo e probo, possam impactar o cumprimento de suas obrigações e declarações no âmbito da Emissão, no prazo de até 5 (cinco) dias contados do conhecimento pela Emissora da referida questão, (b) em até 5 (cinco) dias de seu conhecimento, qualquer descumprimento por sua parte de obrigação constante dos demais Documentos da Operação;
- (xi) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias: (a) à celebração desta Escritura de Emissão; e (b) ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xii) assegurar e defender a Debenturista, de forma adequada e tempestiva, contra qualquer ato, ação, reivindicação de terceiros, procedimento ou processo de que tenha conhecimento e que possa afetar comprovadamente, no todo ou em parte, esta Escritura de Emissão ou as Debêntures;
- (xiii) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;
- (xiv) cumprir com todas as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação, a devida destinação dos recursos captados por meio da Emissão, nos termos da Cláusula 6;
- (xv) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Debêntures, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, no que for aplicável;

- (xvi) manter em estrita ordem a sua contabilidade, mantendo os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil;
- (xvii) envidar seus melhores esforços, desde que economicamente viável, para manter os bens e ativos essenciais às suas atividades devidamente segurados por companhia de seguro, com cobertura dos valores e riscos adequados para a condução de seus negócios e para o valor de seus ativos e de acordo com os padrões de sociedades do mesmo setor no Brasil;
- (xviii) manter válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, cuja invalidade ou irregularidade afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
- (xix) manter seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
- (xx) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou que sejam objeto de parcelamento; e
- (xxi) notificar a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis em que tomar conhecimento da ocorrência de algum Evento de Vencimento Antecipado.

9.2. Despesas. Correrão por conta da Emissora as despesas incorridas com o registro e a formalização desta Escritura de Emissão e das Garantias, ou quaisquer outras despesas, inclusive relativas ao patrimônio separado dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, tributos, encargos e taxas, desde que sejam direta e comprovadamente incorridos pela Debenturista para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Emissora, dos termos expressamente previstos nesta Escritura de Emissão, ou em decorrência de vencimento antecipado. Se, eventualmente, tais despesas forem suportadas pela Securitizadora, com recursos do Patrimônio Separado, deverão ser reembolsadas pela Emissora, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 10 (dez) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Securitizadora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente nesta Escritura de Emissão, sem prejuízo da constituição do Fundo de Reserva, nos termos do Termo de Securitização.

9.3. O pagamento das despesas da Emissão que venha a ser realizado pela Securitizadora será feito, exclusivamente, mediante utilização dos recursos de um fundo de reserva, a ser constituído conforme previsto nesta Escritura de Emissão e

no Termo de Securitização (“Fundo de Reserva”), que poderá ser igualmente utilizado para suportar eventuais inadimplências dos CRA.

9.4. Na primeira Data de Integralização, para os fins acima previstos, a Securitizadora reterá na Conta Centralizadora parcela dos recursos recebidos em virtude da primeira integralização dos CRA, após o desconto das despesas *flat* conforme definido no Anexo V, o valor equivalente ao valor da primeira parcela mensal dos CRA composta por juros e amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA (“Valor Inicial do Fundo de Reserva”).

9.5. Toda vez que, após a verificação trimestral pela Securitizadora a ser realizada em 2 (dois) Dias Úteis anteriores ao dia 15 (quinze) do respectivo mês, os recursos do Fundo de Reserva venham a ser inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) (“Valor Mínimo do Fundo de Reserva”) e os valores em depósito na referida conta não sejam suficientes para a recomposição de tal valor mínimo, a Emissora depositará na Conta Centralizadora os valores necessários para recomposição do respectivo Valor Inicial do Fundo de Reserva, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação pela Securitizadora neste sentido, sob risco de incorrer em vencimento antecipado das Debêntures por descumprimento de obrigação pecuniária, nos termos desta Escritura de Emissão.

9.6. Caso após a quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA e desta Escritura de Emissão ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Reserva, a Securitizadora deverá transferir tais recursos excedentes para conta de livre movimentação da Emissora, conforme previsto no Termo de Securitização, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento, pela Securitizadora, do termo de quitação expedido pelo Agente Fiduciário atestando a quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA e desta Escritura de Emissão.

## 10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

10.1. A Emissora e cada um dos Fiadores, neste ato, declaram, por si, que, nesta data:

- (i) estão cientes de que as Debêntures da presente Emissão constituirão lastro da Operação de Securitização que envolverá a emissão dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076, Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600 e que será objeto da Oferta, bem como conhece e aceita a regulamentação aplicável ao crédito rural, assim como os precedentes da CVM em estruturas equivalentes, reconhecendo que a adequada e correta destinação dos Recursos é essencial à Operação de Securitização;
- (ii) têm integral ciência da forma e condições de negociação das Debêntures, inclusive com a forma de cálculo do valor devido;
- (iii) têm ciência da forma e condições dos CRA e do Termo de Securitização;

- (iv) a celebração desta Escritura de Emissão, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- (v) a Emissora é sociedade devidamente organizada, constituída e existentes, sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (vi) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, à Emissão das Debêntures, à outorga da Fiança, conforme aplicável, ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (vii) os representantes legais da Emissora e dos Fiadores que assinam esta Escritura de Emissão possuem poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora e dos Fiadores, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (viii) não têm conhecimento de fato ou ligação com o Agente Fiduciário dos CRA que impeça o Agente Fiduciário dos CRA de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (ix) esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes da Emissora e dos Fiadores, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil;
- (x) a Fiança constitui obrigação lícita, válida, vinculante e eficaz dos Fiadores, exequível de acordo com os seus termos e condições, possuindo nesta data os Fiadores suficiência de patrimônio para adimplir as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;
- (xi) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização dos CRA (a) não infringem o estatuto social da Emissora e dos Fiadores; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e qualquer dos Fiadores seja parte, ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (c.1.) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e qualquer dos Fiadores seja parte e/ou ao qual qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeito; ou (c.2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emissora e dos Fiadores, salvo com relação às Garantias prestadas no âmbito desta Emissão; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora, os

Fiadores e/ou qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora, os Fiadores e/ou qualquer de seus respectivos ativos;

- (xii) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não está em curso, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (xiii) os documentos e informações fornecidos à Securitizadora e/ou aos Titulares dos CRA são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre os CRA;
- (xiv) no melhor de seu conhecimento, conhece e está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade esteja suspensa;
- (xv) as demonstrações financeiras auditadas da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 2019 e 2020 representam corretamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e até a data de assinatura da presente Escritura de Emissão, não foram identificados nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão;
- (xvi) conhece e está cumprindo as Normas Anticorrupção e a Lei de Lavagem de Dinheiro, bem como as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais com relação às Normas Anticorrupção e à Lei de Lavagem de Dinheiro;
- (xvii) no melhor de seu conhecimento, estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, em todos os aspectos relevantes, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade esteja suspensa;
- (xviii) possuem válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, relevantes aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas que estejam em processo de renovação;

- (xix) inexistem, exceto por aqueles questionados de boa-fé, (a) qualquer descumprimento de qualquer disposição contratual relevante ou de qualquer ordem judicial, administrativa relevante ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito, procedimento ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (b.1) que possa causar um Efeito Adverso Relevant; ou (b.2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão, qualquer dos demais documentos relativos à Emissão dos quais a Emissora e os Fiadores sejam parte e/ou a Emissão das Debêntures;
- (xx) não omitiram qualquer fato que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, operacional, reputacional ou jurídica da Emissora e dos Fiadores;
- (xxi) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI;
- (xxii) na presente data, não foram condenados, em sentença transitada em julgado, por: (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, (b) crime contra o meio ambiente, ou (c) práticas listadas no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada;
- (xxiii) respeitam e respeitarão, durante o prazo de vigência das Debêntures, a Legislação Socioambiental, em todos os aspectos relevantes, bem como declara que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil, em condição análoga à de escravo ou qualquer espécie de trabalho ilegal ou, ainda, de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos, serviços ou correspondentes; a utilização, pela Emissora, dos Recursos obtidos com a Emissão não violará a Legislação Socioambiental;
- (xxiv) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, pelos Fiadores ou pelos Garantidores, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, dos quais a Emissora é parte, exceto (a) pelo registro da presente Escritura de Emissão na JUCEMA e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos descritos na Cláusula 4.1 acima, (b) pelo registro do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis nos cartórios de títulos e documentos competentes, (c) pelo registro dos Instrumentos de Alienação Fiduciária de Imóveis junto aos cartórios de registro de imóveis competentes;

(xxv) não possuem quaisquer passivos que já tenham sido demandados ou exigidos, nem passivos ou contingências decorrentes de operações praticadas que não estejam refletidos nas demonstrações financeiras ou em suas notas explicativas das demonstrações financeiras da Emissora que possam causar um Efeito Adverso Relevante às suas operações conforme atualmente conduzidas;

(xxvi) (a) não financiam, custeiam, patrocinam ou de qualquer modo subvencionam a prática dos atos ilícitos previstos nas Normas Anticorrupção, na Lei de Lavagem de Dinheiro e/ou nas leis relacionadas a crime organizado; (b) não prometeram, ofereceram ou deram, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; (c) não aceitam ou se comprometem a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do presente contrato, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis aplicáveis às suas atividades e de suas respectivas filiais, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma; e (d) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprem e cumprião, a todo tempo, com todas as Normas Anticorrupção e a Lei de Lavagem de Dinheiro;

(xxvii) a celebração do presente instrumento não caracteriza: (a) fraude contra credores, conforme previsto nos artigos 158 a 165 do Código Civil; (b) infração ao artigo 286 do Código Civil; (c) fraude de execução, conforme previsto no artigo 792 do Código de Processo Civil; ou (d) fraude, conforme previsto no artigo 185, caput, do Código Tributário Nacional, bem como não é passível de revogação, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei de Falências, conforme em vigor; e

(xxviii) não utilizar os recursos oriundos da Emissão em atividades para as quais não possua a licença ambiental, válida e vigente, exigida pelas Legislação Socioambiental.

## **11. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTA**

**11.1.** Nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a Debenturista poderá, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de debenturista, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos titulares das Debêntures, observado o disposto nesta Cláusula 11, nos termos abaixo ("Assembleia Geral de Debenturista"):

**11.2.** A Assembleia Geral de Debenturista poderá ser realizada de forma presencial, parcial ou exclusivamente digital, em todos os casos sendo considerada como realizada no local da sede da Emissora, observando o previsto na Instrução da CVM nº 625, de 14 de maio de 2020.

11.3. Convocação. A Assembleia Geral de Debenturista poderá ser convocada: (i) pela Emissora; ou (ii) pela Debenturista.

11.4. A convocação da Assembleia Geral de Debenturista dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão. Fica dispensada a convocação no caso da presença da Debenturista.

11.5. Data de Realização da Assembleia. A Assembleia Geral de Debenturista deverá ser realizada em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação do edital de convocação, sendo que a segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias contado da nova publicação do edital de convocação.

11.6. Quórum de Instalação. A Assembleia Geral de Debenturista se instalará, nos termos do parágrafo 3º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, com a presença da Debenturista, ou, no caso de pluralidade de debenturistas, com o quórum de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em circulação.

11.6.1. Independentemente das formalidades acima previstas, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturista a que comparecer a Debenturista.

11.7. Participação da Emissora. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral de Debenturista, exceto (i) quando a Emissora convocar a referida Assembleia Geral de Debenturista, ou (ii) quando formalmente solicitado pela Debenturista, hipótese em que a presença da Emissora será obrigatória. Em ambos os casos citados anteriormente, caso a Emissora ainda assim não compareça à referida Assembleia Geral de Debenturista, o procedimento deverá seguir normalmente, sendo válidas as deliberações nele tomadas.

11.8. Participação do Agente Fiduciário dos CRA. O Agente Fiduciário dos CRA deverá comparecer nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

11.9. Presidência da Assembleia. A presidência da Assembleia Geral de Debenturista caberá à Debenturista.

11.10. Direito de Voto. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral de Debenturista, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares das Debêntures ou não.

11.11. Quórum de Deliberação. As deliberações em Assembleia Geral de Debenturista serão tomadas pelos votos favoráveis de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em circulação presentes em tal Assembleia Geral de Debenturista, devendo ser excluídas aquelas de titularidade da Emissora, ou que sejam de propriedade de seus respectivos Controladores ou de qualquer de suas respectivas Controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do Grupo Econômico e/ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes

do Grupo Econômico, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas.

11.12. As deliberações para a modificação das condições das Debêntures, assim entendidas as relativas: (i) às alterações da amortização das Debêntures; (ii) às alterações do prazo de vencimento das Debêntures; (iii) às alterações da Remuneração das Debêntures; (iv) à alteração ou exclusão dos Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos e/ou dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos; (v) à inclusão de mecanismos de resgate antecipado facultativo, total ou parcial, das Debêntures; e/ou (vi) à alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão, seja em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, serão tomadas por Titulares das Debêntures que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação.

11.13. As deliberações relativas a aprovação de não adoção de qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*), serão tomadas por (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA em Circulação, quando em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) um dos Titulares dos CRA presentes, se em segunda convocação.

11.14. Fica desde já certo e ajustado que os Debenturistas somente poderão se manifestar em Assembleia Geral de Debenturista conforme instruídos pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA ou qualquer representante legal dos Titulares dos CRA, após ter sido realizada uma Assembleia Geral de Titulares dos CRA de acordo com o Termo de Securitização.

11.15. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturista no âmbito da competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora, e obrigarão a todos os Debenturistas das Debêntures em circulação independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturista, ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturista.

11.16. Em caso de conflito entre os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão e os quóruns previstos no Termo de Securitização, os quóruns previstos no Termo de Securitização deverão prevalecer e ser aplicados à presente Escritura de Emissão.

## 12. COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

12.1. Todas as comunicações entre as Partes deverão ser sempre feitas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

- (i) Para a Emissora ou para os Fiduciários:
- (ii) **AÇO VERDE DO BRASIL S.A.**  
Av. do Contorno, 3.800, 19º andar, Santa Efigênia  
CEP 30110-022, Belo Horizonte – MG  
Tel.: (31) 3228-2501

E-mail: [silvia@ferroeste.com.br](mailto:silvia@ferroeste.com.br) | [gustavo.bcheche@ferroeste.com.br](mailto:gustavo.bcheche@ferroeste.com.br) | [juridico@ferroeste.com.br](mailto:juridico@ferroeste.com.br)

(iii) Para a Securitizadora e Debenturista:

**RIZA SECURITIZADORA S.A.**

Rua Gerivatiba, 16º andar, cj 162, CEP 05501-900

São Paulo – SP

At.: Departamento Jurídico

Tel.: (11) 3320-7474

E-mail: [juridico@rizasec.com](mailto:juridico@rizasec.com)

12.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio ou por telegrama, nos endereços acima. As comunicações feitas por meio de fax ou e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

12.3. Qualquer mudança nos dados de contato acima deverá ser notificada às Partes sob pena de ter sido considerada entregue a notificação enviada com a informação desatualizada.

12.4. Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto na Cláusula 12.3 serão arcados pela Parte inadimplente.

**13. PAGAMENTO DE TRIBUTOS**

13.1. Os tributos incidentes sobre as obrigações da Emissora nesta Escritura de Emissão de Debêntures, quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela Emissora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação e demais valores incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos à Debenturista, nos termos aqui previstos, em decorrência das Debêntures ("Tributos"). Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer Tributos e/ou demais valores que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Emissora tiver que reter ou deduzir, dos pagamentos feitos no âmbito desta Escritura de Emissão, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emissora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Debenturista receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

13.2. Para tanto, a Emissora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Debenturista, pertinentes a esses tributos, contribuições e/ou demais valores, nos termos desta Escritura de Emissão, os quais deverão ser liquidados, pela Emissora, por ocasião da sua apresentação pela Debenturista.

13.3. Os CRA lastreados no Direito Creditório do Agronegócio decorrentes das Debêntures serão tributados de acordo com a legislação aplicável aos CRA. A

Emissora não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que incidam ou venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Securitizadora aos Titulares dos CRA. Adicionalmente, a Emissora não será responsável por qualquer majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos rendimentos pagos aos Titulares dos CRA, bem como não será responsável por eventuais atrasos ou falhas da Securitizadora no repasse de pagamentos efetuados pela Securitizadora aos Titulares dos CRA.

#### **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes em razão de qualquer inadimplemento, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

14.2. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

14.3. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

14.4. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio formalizado pelas Partes e pelo Agente Fiduciário dos CRA.

14.5. A presente Escritura de Emissão constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, ficando as Partes cientes de que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

14.6. Assinatura Digital: As partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil,

reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, a presente Escritura de Emissão, bem como seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

## 15. **DA LEI APLICÁVEL E FORO**

15.1. Esta Escritura de Emissão será regida e interpretada de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

15.2. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários desta Escritura de Emissão, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

\*\*\*\*

[Este Anexo é parte integrante do "Instrumento Particular de Escritura da 1<sup>a</sup> (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória e Garantia Adicional Real, em Duas Séries, para Colocação Privada, da Aço Verde do Brasil S.A." celebrado em 06 de maio de 2021.]

### **Anexo I**

#### **Datas de Pagamento da Remuneração e Amortização**

---

##### **Remuneração e Amortização das Debêntures da 1<sup>a</sup> Série**

<b>Debênture DI</b>			
<b>n</b>	<b>Data de Pagamento</b>	<b>Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário</b>	<b>Pagamento</b>
1	13/07/2021	0,0000%	Juros
2	13/10/2021	0,0000%	Juros
3	13/01/2022	0,0000%	Juros
4	13/04/2022	0,0000%	Juros
5	13/07/2022	8,3333%	Juros e Amortização
6	13/10/2022	9,0909%	Juros e Amortização
7	12/01/2023	10,0000%	Juros e Amortização
8	13/04/2023	11,1111%	Juros e Amortização
9	13/07/2023	12,5000%	Juros e Amortização
10	11/10/2023	14,2857%	Juros e Amortização
11	11/01/2024	16,6667%	Juros e Amortização
12	11/04/2024	20,0000%	Juros e Amortização
13	11/07/2024	25,0000%	Juros e Amortização
14	11/10/2024	33,3333%	Juros e Amortização
15	13/01/2025	50,0000%	Juros e Amortização
16	11/04/2025	100,0000%	Juros e Amortização

**Remuneração e Amortização das Debêntures da 2ª Série**

<b>Debênture IPCA</b>			
<b>n</b>	<b>Data de Pagamento</b>	<b>Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário</b>	<b>Pagamento</b>
1	13/07/2021	0,0000%	Juros
2	13/10/2021	0,0000%	Juros
3	13/01/2022	0,0000%	Juros
4	13/04/2022	0,0000%	Juros
5	13/07/2022	0,0000%	Juros
6	13/10/2022	0,0000%	Juros
7	12/01/2023	0,0000%	Juros
8	13/04/2023	0,0000%	Juros
9	13/07/2023	0,0000%	Juros
10	11/10/2023	0,0000%	Juros
11	11/01/2024	0,0000%	Juros
12	11/04/2024	0,0000%	Juros
13	11/07/2024	0,0000%	Juros
14	11/10/2024	0,0000%	Juros
15	13/01/2025	0,0000%	Juros
16	11/04/2025	0,0000%	Juros
17	11/07/2025	0,0000%	Juros
18	13/10/2025	0,0000%	Juros
19	13/01/2026	0,0000%	Juros
20	13/04/2026	0,0000%	Juros
21	13/07/2026	5,0000%	Juros e Amortização
22	13/10/2026	5,2632%	Juros e Amortização
23	13/01/2027	5,5556%	Juros e Amortização
24	13/04/2027	5,8824%	Juros e Amortização
25	13/07/2027	6,2500%	Juros e Amortização
26	13/10/2027	6,6667%	Juros e Amortização
27	13/01/2028	7,1429%	Juros e Amortização
28	12/04/2028	7,6923%	Juros e Amortização
29	13/07/2028	8,3333%	Juros e Amortização
30	11/10/2028	9,0909%	Juros e Amortização
31	11/01/2029	10,0000%	Juros e Amortização
32	12/04/2029	11,1111%	Juros e Amortização
33	12/07/2029	12,5000%	Juros e Amortização
34	10/10/2029	14,2857%	Juros e Amortização
35	11/01/2030	16,6667%	Juros e Amortização
36	11/04/2030	20,0000%	Juros e Amortização
37	11/07/2030	25,0000%	Juros e Amortização

38	11/10/2030	33,3333%	Juros e Amortização
39	13/01/2031	50,0000%	Juros e Amortização
40	10/04/2031	100,0000%	Juros e Amortização

[Este Anexo é parte integrante do "Instrumento Particular de Escritura da 1<sup>a</sup> (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória e Garantia Adicional Real, em Duas Séries, para Colocação Privada, da Aço Verde do Brasil S.A." celebrado em 06 de maio de 2021.]

## **Anexo II**

### **Cronograma Indicativo**

<b>DATA</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
Data de Emissão até o 6º mês (inclusive)	R\$20.000.000,00
Do 6º mês (exclusive) ao 12º mês (inclusive)	R\$20.000.000,00
Do 12º (exclusive)mês ao 18º mês (inclusive)	R\$20.000.000,00
Do 18º (exclusive)mês ao 24º mês (inclusive)	R\$20.000.000,00
Do 24º (exclusive)mês ao 30º mês (inclusive)	R\$20.000.000,00
Do 30º (exclusive)mês ao 36º mês (inclusive)	R\$20.000.000,00
Do 36º (exclusive)mês ao 42º mês (inclusive)	R\$20.000.000,00
Do 42º (exclusive) mês ao 48º mês (inclusive)	R\$20.000.000,00
Do 48º (exclusive) mês ao 54º mês (inclusive)	R\$7.500.000,00
Do 54º (exclusive) mês ao 60º mês (inclusive)	R\$7.500.000,00
Do 60º (exclusive) mês ao 66º mês (inclusive)	R\$7.500.000,00
Do 66º (exclusive) mês ao 72º mês (inclusive)	R\$7.500.000,00
Do 72º (exclusive) mês ao 78º mês (inclusive)	R\$7.500.000,00
Do 78º (exclusive) mês ao 84º mês (inclusive)	R\$7.500.000,00
Do 84º (exclusive) mês ao 90º mês (inclusive)	R\$7.500.000,00
Do 90º (exclusive) mês ao 96º mês (inclusive)	R\$7.500.000,00
Do 96º (exclusive) mês ao 102º mês (inclusive)	R\$7.500.000,00
Do 102º (exclusive) mês ao 108º mês (inclusive)	R\$7.500.000,00
Do 108º (exclusive) mês ao 114º mês (inclusive)	R\$7.500.000,00
Do 114º (exclusive) mês até a Data de Vencimento	R\$7.500.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$250.000.000,00</b>

\*Os valores expressões acima são estimativos, tendo em vista a volatilidade mercado de lenha e madeira em pé.

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emissora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar esta Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado das Debêntures, desde que a Emissora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento. Fica facultado à

Emissora adquirir montantes de produtos agropecuários do Produtor Rural superiores aos volumes que serão utilizados para realização da Destinação de Recursos no âmbito desta Emissão, tendo em vista a sua demanda sazonal por produtos agropecuários.

[Este Anexo é parte integrante do "Instrumento Particular de Escritura da 1<sup>a</sup> (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória e Garantia Adicional Real, em Duas Séries, para Colocação Privada, da Aço Verde do Brasil S.A." celebrado em 06 de maio de 2021.]

### **Anexo III**

À

#### **ISEC SECURITIZADORA S.A.**

Rua Tabapuã, 1.123. 21º Andar, Itaim Bibi  
CEP 04533-004, São Paulo – SP  
E-mail: juridico@isecbrasil.com.br / gestão@isecbrasil.com.br  
Aos cuidados de: Departamento Jurídico

#### **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º Andar, Pinheiros,  
CEP 05425-020, São Paulo – SP  
Tel.: (11) 4118-4255  
At: Eugênia Queiroga / Marcio Teixeira / Caroline Tsuchiya  
E-mail: [agentefiduciario@vortex.com.br](mailto:agentefiduciario@vortex.com.br) / [pu@vortex.com.br](mailto:pu@vortex.com.br) (para fins de precificação)

**Ref.: Notificação sobre o Produtor Rural – 1<sup>a</sup> (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória e Garantia Adicional Real, em Duas Séries, para Colocação Privada, da Aço Verde do Brasil S.A. ("Emissão" e "Emissora", respectivamente).**

Prezados,

No âmbito dos termos e condições acordados no "Instrumento Particular de Escritura da 1<sup>a</sup> (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória e Garantia Adicional Real, em Duas Séries, para Colocação Privada, da Aço Verde do Brasil S.A." celebrado em 06 de maio de 2021 ("Escríptura de Emissão") ficou estabelecido que os Recursos líquidos obtidos pela Aço Verde do Brasil S.A. ("Companhia") com a emissão de Debêntures seriam destinados pela Companhia, à aquisição, pela Companhia, de lenha e madeira em pé de produtores rurais (conforme caracterizados nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009), bem como para o desenvolvimento das atividades de extração, produção e comercialização (ou transferência evidenciada em nota fiscal de transferência) de madeira e/ou carvão vegetal, conforme a descrição das atividades da Emissora na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ e no curso ordinário dos seus negócios, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e do artigo 3º, inciso I e parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, da Instrução CVM 600, bem como o inciso II do parágrafo 4º e o parágrafo 9º do artigo 3º da Instrução CVM 600, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, até a Data

de Vencimento ou até que a Companhia comprove a aplicação da totalidade dos Recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Em conformidade com a Cláusula 6.2 da Escritura de Emissão, a Companhia vem, por meio desta, notificar ao Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de representante dos Titulares dos CRA, bem como a Securitizadora e a CVM, indicando os produtores rurais aos quais serão destinados os recursos provenientes da integralização das Debêntures, de forma a cumprir os requisitos previstos na Lei 11.076 e Instrução CVM 600, conforme características descritas abaixo:

Razão Social / Nome do Produtor Rural	CNPJ / CPF	Produtor Rural (Inscrição Estadual)
[•]	[•]	[•]

Os representantes legais da Companhia declaram, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, que as informações aqui apresentadas são verídicas.

**As informações constantes da presente notificação são confidenciais, prestadas exclusivamente ao Agente Fiduciário dos CRA, à Securitizadora e à CVM não devendo ser de forma alguma divulgadas a quaisquer terceiros, seja total ou parcialmente, sem a prévia e expressa aprovação pela Companhia, exceto em decorrência de ordem administrativa ou judicial.**

Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos neste instrumento, terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

Açailândia, [•] de [•] de [•].

**AÇO VERDE DO BRASIL S.A.**

[Nome / Cargo]

[Este Anexo é parte integrante do "Instrumento Particular de Escritura da 1<sup>a</sup> (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória e Garantia Adicional Real, em Duas Séries, para Colocação Privada, da Aço Verde do Brasil S.A." celebrado em 06 de maio de 2021.]

#### **Anexo IV**

##### **Modelo de Relatório**

**Ref.: Relatório de Comprovação de Destinação de Recursos – 1<sup>a</sup> (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória e Garantia Adicional Real, em Duas Séries, para Colocação Privada, da Aço Verde do Brasil S.A. ("Emissão" e "Emissora", respectivamente).**

Prezados,

No âmbito dos termos e condições acordados no "Instrumento Particular de Escritura da 1<sup>a</sup> (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória e Garantia Adicional Real, em Duas Séries, para Colocação Privada, da Aço Verde do Brasil S.A." celebrado em 06 de maio de 2021 ("Escríptura de Emissão") ficou estabelecido que os Recursos líquidos obtidos pela Aço Verde do Brasil S.A. ("Companhia") com a emissão de Debêntures seriam destinados pela Companhia, à aquisição, pela Emissora, de lenha e madeira em pé de produtores rurais (conforme caracterizados nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009), bem como para o desenvolvimento das atividades de extração, produção e comercialização (ou transferência evidenciada em nota fiscal de transferência) de madeira e/ou carvão vegetal, conforme a descrição das atividades da Emissora na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ e no curso ordinário dos seus negócios, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23, §1º da Lei 11.076, e do artigo 3º, inciso I e parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, da Instrução CVM 600, bem como o inciso II do parágrafo 4º e o parágrafo 9º do artigo 3º da Instrução CVM 600, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, até a Data de Vencimento ou até que a Companhia comprove a aplicação da totalidade dos Recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Em conformidade com a Cláusula 6 da Escritura de Emissão, a Companhia obrigou-se a comprovar a destinação dos Recursos, exclusivamente por meio deste relatório (i) nos termos do parágrafo 8º do artigo 3º da Instrução CVM 600, a cada 6 (seis) meses contados da primeira Data de Integralização, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos Recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; (ii) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Emissora no âmbito da emissão das Debêntures em virtude da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ou do vencimento antecipado das Debêntures, a fim de comprovar o emprego dos Recursos oriundos das Debêntures; e/ou (iii) dentro do prazo solicitado por Autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

Neste sentido, a Companhia, por meio desta notificação, encaminha ao Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de representante dos Titulares dos CRA, o relatório de comprovação da Destinação de Recursos, de forma a cumprir os requisitos previstos na Lei 11.076/04 e Instrução CVM nº 600, conforme características descritas abaixo:

Período: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 20\_\_\_\_ até \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 20\_\_\_\_

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Descrição do Produto</b>	<b>Razão Social do Fornecedor</b>	<b>Valor Total do Produto (R\$)</b>	<b>Porcentagem do Lastro utilizado (%)</b>
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]

Os representantes legais da Emissora declaram, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, que **(i)** as informações aqui apresentadas são verídicas, assim como as notas fiscais, notas fiscais de transferência e/ou faturas, digitalizadas, que seguem em anexo; **(ii)** os Recursos recebidos em virtude da integralização da Emissão foram utilizados, até a presente data, para a finalidade prevista na Cláusula 6 da Escritura de Emissão, conforme descrito no presente relatório; e **(iii)** as notas fiscais acima e demais documentos acima elencados não foram utilizados para fins de comprovação de destinação de recursos de nenhum outro instrumento de dívida emitido pela Emissora utilizado como lastro de operações de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio.

**As informações constantes da presente notificação são confidenciais, prestadas exclusivamente ao Agente Fiduciário dos CRA, não devendo ser de forma alguma divulgadas a quaisquer terceiros, seja total ou parcialmente, sem a prévia e expressa aprovação pela Companhia, exceto em decorrência de ordem administrativa ou judicial.**

Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos neste instrumento, terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

**AÇO VERDE DO BRASIL S.A.**

[Nome / Cargo]

[Este Anexo é parte integrante do "Instrumento Particular de Escritura da 1<sup>a</sup> (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória e Garantia Adicional Real, em Duas Séries, para Colocação Privada, da Aço Verde do Brasil S.A." celebrado em 06 de maio de 2021.]

**Anexo V**  
**DESPESAS DA EMISSÃO**

PRESTADOR	DESCRÍÇÃO	PERIODICIDADE	VALOR LÍQUIDO	GROSS UP	VALOR BRUTO	RECORRENTE ANUAL	RECORRENTE TOTAL	FLAT
B3   CETIP	Registro CRA	FLAT	R\$60.500,00	0,00%	R\$60.500,00	-	-	R\$60.500,00
BR Partners	Coordenador Líder	FLAT				Conforme Cláusula Sétima do Contrato de Distribuição		
RIZA	Emissão	FLAT	R\$76.500,00	16,33%	R\$91.430,62	-	-	R\$91.430,62
Bradesco	Implantação - Escriturador	FLAT	R\$3.000,00	0,00%	R\$3.000,00	-	-	R\$3.000,00
Vortex	Agente Fiduciário - Implementação	FLAT	R\$10.000,00	16,33%	R\$11.951,72	-	-	R\$11.951,72
Vortex	Agente Fiduciário	FLAT	R\$14.000,00	16,33%	R\$16.732,40	-	-	R\$16.732,40
Vortex	Agente Fiduciário	ANUAL	R\$14.000,00	9,65%	R\$15.495,30	R\$15.495,30	R\$154.952,96	-
RIZA	Taxa de Gestão	MENSAL	R\$3.600,00	16,33%	R\$4.302,62	R\$51.631,41	R\$516.314,09	-
Link	Contador	MENSAL	R\$110,00	0,00%	R\$110,00	R\$1.320,00	R\$13.200,00	-
BLB	Auditória	MENSAL	R\$150,00	0,00%	R\$150,00	R\$1.800,00	R\$18.000,00	-
Bradesco	Escriturador	MENSAL	R\$3.000,00	0,00%	R\$3.000,00	R\$36.000,00	R\$360.000,00	-
Planner	Agente Custodiante	MENSAL	R\$1.000,00	11,15%	R\$1.125,49	R\$13.505,91	R\$135.059,09	-
B3   CETIP	Taxa Transação	MENSAL	R\$160,00	0,00%	R\$160,00	R\$1.920,00	R\$19.200,00	-
B3   CETIP	Utilização Mensal	MENSAL	R\$140,00	0,00%	R\$140,00	R\$1.680,00	R\$16.800,00	-
<b>TOTAL</b>			<b>R\$186.160,00</b>		<b>R\$208.098,15</b>	<b>R\$123.352,61</b>	<b>R\$1.233.526,14</b>	<b>R\$183.614,74</b>